



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

TIPO DE AUDITORIA : Auditoria de Avaliação da Gestão
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO : 00010.000086/2008-17
UNIDADE AUDITADA : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
CÓDIGO UG : 396005
CIDADE : Natal – RN
RELATÓRIO nº : 29/2008

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 29/2008, de 23/6/2008, e consoante o estabelecido no Capítulo II, Seção I, do Anexo da Instrução Normativa SFC nº 01, de 6/4/2001, apresentamos os resultados dos exames efetivados na gestão da **Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN**, referentes ao exercício de 2007.

I. INTRODUÇÃO

2. Com a criação da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, por meio da Medida Provisória nº 369, de 7/5/2007, convertida na Lei nº 11.518, de 5/9/2007, foram transferidas àquela Secretaria as competências relativas a portos marítimos e a portos outorgados às companhias docas, estabelecidas em leis gerais ou específicas relativas ao Ministério dos Transportes.

3. De acordo com o Anexo I, art. 1º, §1º do Decreto nº 6.116, de 22/5/2007, compete à Secretaria Especial de Portos a supervisão das Companhias Docas a ela vinculadas, mediante orientação, coordenação e controle de suas atividades, nos termos do art. 20, Parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200, de 25/12/1967.

4. Em decorrência desse fato, a Secretaria Especial de Portos - SEP, bem como as Companhias Docas (Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Companhia Docas do Ceará - CDC, Companhia Docas do Pará - CDP, Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN e Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP) passaram a ser Unidades Jurisdicionadas à Presidência da República, cujos responsáveis deverão apresentar as contas relativas ao exercício de 2007, de acordo com o disposto na IN-TCU-47/2004 e na DN-TCU nº 85/2007, alterada pela DN-TCU nº 88/2007.

5. Diante do exposto, esta Secretaria de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República, como órgão setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, passa a ter competência para conduzir as ações de controle (auditoria e fiscalização) nas gestões das mencionadas companhias.

6. A Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN é uma Sociedade de Economia Mista, pertencente à Administração Indireta do Poder Executivo Federal, criada pelo Decreto de nº 66.154, de 3 de fevereiro de 1970, publicado no Diário Oficial da União em 6 de fevereiro do mesmo ano. Tem por objetivo social realizar, em harmonia com os planos e programas da Secretaria Especial de Portos, a administração e a exploração comercial dos portos organizados e demais instalações portuárias sob sua jurisdição, atualmente responsável pela administração dos portos de Natal (RN), Areia Branca (RN) e Maceió (AL), bem como funções inerentes ao exercício da autoridade portuária, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

II. ESCOPO DOS EXAMES

7. Os trabalhos de campo foram realizados no período de 7/7/2008 a 18/7/2008, por meio de testes, análises e informações coligidas acerca dos atos e fatos de gestão, assim como outras informações extraídas do processo de contas apresentado pela Entidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

III. RESULTADO DOS TRABALHOS

8. Os exames realizados em campo e as ações de controle efetuadas durante o exercício de 2007 resultaram na identificação das constatações consignadas no Anexo deste Relatório, que consubstanciam a conclusão dos trabalhos de Auditoria.

9. Verificamos no Processo de Contas da Entidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU nº 47/2004 e pela DN-TCU nº 85/2007, alterada pela DN-TCU nº 88/2007, Anexo XI – 4.

10. As impropriedades constatadas durante a realização da auditoria foram levadas ao conhecimento do Diretor-Presidente da CODERN, por meio de Solicitações de Auditoria, cujos esclarecimentos e justificativas foram analisadas e os resultados incorporados ao presente Relatório.

11. Em face dos exames realizados, de acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU nº 85/2007, de 19/9/2007, alterada pela DN-TCU nº 88, de 28/11/2007, apresentamos as constatações a seguir descritas:

11.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO, EM ESPECIAL QUANTO À EFICÁCIA E EFICIÊNCIA NO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS E METAS PLANEJADOS E/OU PACTUADOS:

A julgar pelos números expostos nos quadros e informações contidos no item 1 do Anexo a este Relatório, pode-se concluir que os objetivos e metas planejados e/ou pactuados foram parcialmente cumpridos pela Entidade.

11.2 AVALIAÇÃO SOBRE A QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES UTILIZADOS PARA AVALIAR O DESEMPENHO DA GESTÃO:

A Entidade, ainda, não criou ou definiu indicadores de desempenho operacional relacionados às atividades por ela desenvolvidas. Assim, não há como avaliar os atributos da qualidade e confiabilidade de indicadores, conforme comentado no item 2 do Anexo a este Relatório.

11.3 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CONCEDIDAS E RECEBIDAS MEDIANTE CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE, TERMO DE PARCERIA OU OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES:

Consoante informação contida no Processo de Prestação de Contas, fls. 074, a CODERN não transferiu quaisquer recursos a qualquer órgão ou entidade no exercício de 2007. Dessa forma, não ocorreu transferência voluntária no exercício de 2007, na forma definida no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000. Entretanto, a Entidade mantém o convênio de que trata o item 3 do Anexo a este Relatório.

11.4 AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:

A Companhia Docas do Rio Grande do Norte não editou regulamento próprio para realização de licitações, de que trata o art. 119 da Lei nº 8.666/93. Isso implica na necessidade de observância dos dispositivos contidos no predito diploma legal..

A CODERN, em 2007, formalizou 32 processos licitatórios, importando em R\$ 6.791.244,62. O quadro abaixo revela que foram concluídas 23 licitações, havendo 5 cancelamentos, 1 licitação suspensa, 1 deserta, 1 fracassada e 1 anulada.

Modalidades de Licitação	Concluída	Cancelada	Suspensa	Deserta	Fracassada	Anulada	Valores Licitados (R\$)
Pregão eletrônico	19	1	-	-	1	1	5.825.667,71
Convite	1	4	-	1	-		2.850,00
Concorrência	3	-	1	-	-		962.726,00
Totais	23	5	1	1	1	1	6.791.244,62

Fonte: Dados fornecidos pela CODERN – Memo nº 014/2008-CPL, de 4/7/2008

Diante disso, procedemos à avaliação de amostra de processos licitatórios das modalidades acima especificadas. O resultado dos exames específicos encontra-se registrado no item 4 do Anexo deste Relatório.

Ainda, em 2007, foram realizadas 578 ADS's (*) emitidas para autorizar aquisições e serviços, as quais possuem características de dispensa de licitação, cuja análise encontra-se, também, no item 4 do Anexo deste Relatório.

(*) Sistema de Material - Autorização de Fornecimento

A Entidade informou que não houve casos de inexigibilidade durante o ano de 2007.

11.5 AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS:

O Estatuto Social da Companhia preconiza no artigo 29 que o pessoal da CODERN é regido pela legislação trabalhista e pela Lei nº 4.860, de 26/11/1965, que dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados, sendo assegurada aos seus empregados remuneração compatível com as condições de serviço e o mercado de trabalho.

Os assuntos abordados nessa área relacionaram-se, basicamente, ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários, Força de Trabalho, Provimento de Cargos em Comissão, Acordo Coletivo de Trabalho e Movimentação de Pessoal, sobre os quais restou constatada a impropriedade a que alude o item 5 (subitem 5.3) do Anexo a este Relatório.

11.6 PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS DA ENTIDADE JURISDICIONADA:

A Companhia não contratou Auditoria Independente para se manifestar sobre as suas Demonstrações Financeiras (*) relativas ao exercício de 2007, pelas razões expendidas no item 6 do Anexo a este Relatório.

(*) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados ou Demonstrações das Mutações Patrimoniais e Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos.

O predito Parecer foi emitido por sua unidade de Auditoria Interna em 28 de fevereiro de 2008, assinado por contabilista legalmente habilitado (Contador – CRC/AL 3.515), fls. 092 do processo de prestação de contas, concluindo que *as Demonstrações Contábeis da Entidade, referente ao exercício social encerrado em 31/12/2007, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição financeira da CODERN em 31/12/2007, o resultado de suas operações, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade estabelecidos na Lei nº 6.404/76, ressaltando-se os pontos levantados no Sumário de Auditoria nº 001/2008.*

A propósito, às fls. 88 do processo de Prestação de Contas a Entidade emitiu o seguinte pronunciamento, datado de 31/12/2007:

"DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins das disposições contidas no Art. 5º, inciso II, item 06 do Anexo, da Decisão Normativa nº 85, de 19/09/2007, do Tribunal de Contas da União, que a CODERN não contratou Auditoria Independente no exercício de 2007."

O item 6 do Anexo a este Relatório, trata da manifestação do Conselho Fiscal - CONFIS e do Conselho de Administração – CONSAD, sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia, assim como dos temas relevantes enfocados por esses Colegiados ao longo do exercício de 2007.

11.7 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCU:

Na nossa avaliação a Entidade, no exercício de 2007, atendeu com regularidade ao Tribunal de Contas da União, considerando as informações contidas no item 7 do Anexo a este Relatório.

11.8 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL:

Na nossa avaliação a Entidade atendeu de modo satisfatório aos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo, no exercício de 2007, com fundamento nas informações constantes do item 8 do Anexo a este Relatório.

11.9 AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS E PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS:

No exercício de 2007, a Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN não executou projetos e programas financiados com recursos externos. O item 9 do Anexo a este Relatório contém informação adicional sobre o assunto.

11.10 AUDITORIAS PLANEJADAS E REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA ENTIDADE JURISDICIONADA:

A Gerência de Auditoria, GERAUD, realizou oito auditorias internas no exercício de 2007. Relacionamos a seguir as áreas de atuação da auditoria interna:

- Demonstrações Contábeis – Exercício/2006;
- Recursos Financeiros;
- Compras Diretas e Licitações;
- Contratos de Terceiros e Contratos Administrativos;
- Recursos Financeiros – Contas a Pagar;
- Disponibilidades/Conciliação Bancária;
- Recursos Humanos; e
- Contratos Administrativos.

Quanto às auditorias planejadas e não realizadas, verificamos pelo PAINT que os exames programados para a Administração do Porto de Maceió, nas áreas de Recursos Humanos, Licitações, Contratos e Recursos Financeiros, não puderam ser realizados pelo fato de a Gerência de Auditoria não dispor de um quadro suficiente de auditores para atender a demanda dos trabalhos de auditoria. Conta atualmente com dois Analistas Técnico-Administrativo e uma estagiária, efetivo aquém da necessidade da referida Gerência. Tal constatação encontra-se detalhada no item 10 do Anexo de Constatações.

O item 10 do Anexo a este Relatório registra outras informações acerca da Unidade de Auditoria Interna da Companhia, em especial, a escassez de recursos humanos e tecnológicos de que se ressentem.

11.11 AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DA UTILIZAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO:

Consoante informação contida no Memorando GERFIN nº 48/2008, fr 4/7/2008, da Gerência Financeira da Companhia, a CODERN não possui Cartão Corporativo.

Destarte o item 11 do Anexo a este Relatório contém comentários sobre o Fundo Rotativo da Entidade.

11.12 AVALIAÇÃO QUANTO A APLICABILIDADE DO REGIMENTO E NORMAS INTERNAS:

Há necessidade de criação e atualização de manuais de rotinas e procedimentos de vários setores da Companhia, objetivando dar maior celeridade aos atos de gestão e possibilitar um controle interno administrativo e gerencial mais eficaz, tal como comentado no item 12 do Anexo a este Relatório.

11.13 AVALIAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL:

Os Termos de Responsabilidade de Bens da Companhia estão desatualizados, na forma comentada no item 13 do Anexo a este Relatório.

11.14 SITUAÇÃO DA CODERN JUNTO AO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL PORTUS:

Demonstrativo constante do processo de Prestação de Contas, fls. 047, circunstanciado no item 14 do Anexo a este Relatório, evidencia que as contribuições dos Participantes e da Patrocinadora, no exercício de 2007, totalizaram R\$ 3.391.0033,36, resultado da soma de R\$ 656.886,43 (Contribuição do Patrocinador), R\$ 2.077.260,50 (Outros Repasses *) e R\$ 656.886,43 (Contribuição dos Participantes).

* Refere-se a pagamento de Contribuição aos Assistidos, Reserva de Tempo de Serviços a Amortizar – RTSA, parcelamento da dívida relativo a contribuições não recolhidas e Contribuição de Jóias.

Emerge, ainda, do citado processo de contas, fls. 48, que a CODERN tem 2 (dois) contratos assinados com a Patrocinadora, sendo um de Reservas de Tempo de Serviços a Amortizar – RSAT e outro também de parcelamento de dívidas referentes a contribuições vencidas e não pagas, ambos inadimplentes desde janeiro de 2007.

A pedido da Equipe de Auditoria a Companhia informou que a situação atual dessas dívidas é a seguinte:

- a) Contrato de Integralização de Reserva a Amortizar – RTSA, assinado em 2/3/2005, no total de R\$ 4.900.968,92;
- b) Contrato de Parcelamento de Dívida, assinado em 15/2/2006, no montante de R\$ 15.806.971,32.

11.15 SITUAÇÃO DO CONTENCIOSO DA CODERN:

Os valores abaixo, que formam o passivo da Companhia em 31/12/2007, bem como as informações e os números descritos no item 19 do Anexo a este Relatório foram prestados, a pedido da Equipe de Auditoria, pela Gerência Jurídica da Companhia (GERJUR).

Essa Unidade é composta de 3 (três) Advogados, a qual responde pelas responsabilidades jurídicas da CODERN em Natal (Sede) e Areia Branca (Terminal Salineiro), desenvolvendo as seguintes atividades: emissão de pareceres, assessoramento da diretoria, elaboração de contestações, embargos, recursos, impugnações de cálculos, agravos, petições diversas, participação em audiências de instrução, conciliação e julgamento, participação em reuniões da Diretoria-Executiva, CONSAD, CONFIS, elaboração de contratos e termos aditivos, minutas de documentos e viagens a serviços.

Nota: o Porto de Maceió que tem corpo próprio de Advogados.

JURISDIÇÃO	VALOR (R\$)
Justiça Federal	7.749.769,62
Justiça Trabalhista	10.154.283,60
Justiça Estadual	17.363.144,33
Passivo Total	35.267.197,55

11.16 OUTROS ASSUNTOS JULGADOS RELEVANTES:

No curso dos trabalhos alguns assuntos não contidos especificamente no escopo da Auditoria, derivados da leitura da documentação oferecida para exame, suscitaram a Equipe solicitar da Companhia informações, esclarecimentos e/ou justificativas atualizadas a respeito. Nesse contexto, enquadram-se as perguntas e respostas constantes do item 16 do Anexo a este Relatório, assim como aspectos da receita originária dos contratos de arrendamento mantidos pela Companhia.

11.17 FALHAS E IRREGULARIDADES CONSTATADAS QUE NÃO RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO:

As falhas que não resultaram em dano ou prejuízo ao Erário estão descritas no Anexo das Constatções a este Relatório.

11.18 IRREGULARIDADES QUE RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO:

Não foram constatadas irregularidades de que resultaram dano ou prejuízo ao Erário, a que se refere o inciso III, do art. 16, da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União).

11.19 AVALIAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELOS RESPONSÁVEIS SOBRE AS IRREGULARIDADES QUE FOREM APONTADAS:

O Anexo a este Relatório demonstra todas as justificativas oferecidas pela Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, bem como a análise efetuada pela Equipe de Auditoria.

11.20 OPINIÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO QUANTO À CONFORMIDADE DE CONTEÚDOS APRESENTADOS NAS PEÇAS DO PROCESSO DE CONTAS:

O conteúdo apresentado no processo de contas está em conformidade com a IN-TCU nº 47, de 27/10/2004, a DN-TCU nº 85, de 19/09/2007, alterada pela DN-TCU nº 88, de 28/11/2007 e com a Portaria-CGU nº 1.950, de 28/12/2007, que aprovou a NE-CGU nº 05, de 28/12/2007.

IV. RECOMENDAÇÕES

12. Diante do que foi apurado no curso dos trabalhos, apresentamos as seguintes recomendações para subsidiar a regularização das questões consignadas neste Relatório:

12.1 - Com relação aos indicadores de desempenho da gestão:

12.1.1 - Criar indicadores de desempenho operacional, relacionados às atividades realizadas pela Companhia, que podem ser distintos dos indicadores de programas, de forma a possibilitar a avaliação do esforço e da eficiência governamental, devendo ser apresentado para cada indicador, no mínimo, os atributos da utilidade, eficácia, eficiência e efetividade. (Relativo ao item 2 do Anexo)

12.2 - Com relação aos procedimentos de licitação e execução de contrato:

12.2.1 - Elaborar planejamento de aquisição de combustíveis, e de outros materiais de consumo, com vistas a embasar as licitações no correto enquadramento da modalidade apropriada, evitando a ocorrência de fracionamento de despesas, de modo a cumprir o disposto o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93. (Relativo ao item 4.1 do Anexo);

12.2.2 - Adotar procedimentos com relação a formação de processos, tais como: autuação, numeração de folhas e de peças. (Relativo ao item 4.2 do Anexo);

12.2.3 - Atentar para que as compras e serviços realizados pela Companhia sejam adequadamente enquadrados de acordo com as disposições aplicáveis contidos na Lei nº 8.666/93 e observar a conveniência de adotar procedimentos distintos para objetos diferenciados, buscando propiciar maior competitividade no certame e preços mais vantajosos para a Administração, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade, em cumprimento aos arts. 2º, 3º da Lei nº 8.666/93. (Relativo ao item 4.3 do Anexo);

12.2.4 - Atentar para que as compras e serviços realizados pela Companhia sejam adequadamente enquadradas de acordo com as disposições aplicáveis contidos na Lei nº 8.666/93. (Relativo ao item 4.4 do Anexo);

12.2.5 - Atentar para a imperiosa necessidade de realização de prévia pesquisa de preços, quando das aquisições de bens e contratações de serviços, possibilitando a elaboração de orçamento e o conhecimento antecipado dos preços de mercado, com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e a compatibilidade de preços com o mercado, consoante estabelecido nos arts. 3º, 15, incisos III e V, e 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993. (Relativo ao item 4.5 do Anexo);

12.2.6 - Atentar para a necessidade de atestar ou certificar as compras realizadas e os serviços prestados a Companhia, bem como para a imprescindível identificação funcional de quem recebeu as compras ou certificou os serviços, de acordo com determinações do Tribunal de Contas da União expendidas no item 1.3, TC-018.030/2006-9, Acórdão nº 995/2008-TCU-1ª Câmara e item 1.3.9, TC-014.085/2006-9, Acórdão nº 38/2008-TCU-1ª Câmara). (Relativo ao item 4.6 do Anexo);

12.2.7 - Abster-se de admitir em contratos de prestação de serviços a obrigação de pagar despesas de transporte e alimentação de empregados da contratada. (Relativo ao item 4.7 do Anexo);

12.2.8 - Exigir nas licitações/contratações planilhas que contemplem a composição detalhada do BDI e dos Encargos Sociais, de forma não onerar o erário com parcelas que não são de sua responsabilidade ou que sejam antieconômicas, e garantir maior eficiência na gestão dos recursos públicos. (Relativo ao item 4.7 do Anexo).

12.3 - Com relação à Gestão de Recursos Humanos:

12.3.1 - Analisar a situação funcional da servidora Maria de Lourdes de Souza Soares, quanto à observância do princípio da segregação de funções em relação a ocupação simultânea dos cargos de Gerente Administrativo e Supervisor da Guarda Portuária.. (Relativo ao item 5.1 do Anexo).

12.4 - Com relação ao órgão de Controle Interno da Entidade:

12.4.1 - Estruturar a Unidade de Auditoria Interna com recursos humanos (quantidade suficiente e perfil técnico adequado) e tecnológicos (atualização tecnológica dos equipamentos de informática), que lhe permita o bom desenvolvimento de suas atividades, conforme manifestação do TCU exarada no Acórdão nº 996/2008-TCU-1ª Câmara, (item 1.16, TC-018.993/2006-8). (Relativo ao item 10.1 do Anexo);

12.4.2 - Promover a imediata regularização das pendências relativas aos achados de auditoria, implementando de forma tempestiva as recomendações consignadas nos relatórios da Auditoria Interna da CODERN relativos a 2007. (Relativo ao item 10.2 do Anexo);

12.5 - Em relação à Gestão Patrimonial:

12.5.1 - Adotar medidas objetivando corrigir as falhas, especialmente no que concerne a desatualização dos Termos de Responsabilidades. (Relativo ao item 11.1 do Anexo).

12.6 - Em relação a aplicabilidade do Regimento e Normas Internas:

12.6.1 - Adotar providências para promover a revisão das normas internas que prescindam de atualização, assim como para a criação ou estabelecimento de rotinas e procedimentos de vários setores da Companhia, objetivando dar maior celeridade aos atos de gestão e possibilitar um controle interno administrativo e gerencial mais eficaz. (Relativo ao item 16.1 do Anexo).

V. CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela Equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo deste Relatório.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

Antônio das Graças da Rocha Fonseca
Assistente DAS 102.2/COAVA

Israel de Vasconcelos Filho
Assessor Técnico DAS 102.3/COAUD



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA

ANEXO AO RELATÓRIO nº 29/2008

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES, CONSTATAÇÕES, ANÁLISES E RECOMENDAÇÕES.

1. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO, EM ESPECIAL QUANTO À EFICÁCIA E EFICIÊNCIA NO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS E METAS PLANEJADOS E/OU PACTUADOS:

Dados coligidos da documentação examinada revelam que o programa de investimentos da CODERN em 2007 foi focado na recuperação e melhoramento da infraestrutura do Terminal Salineiro de Areia Branca e do Porto de Natal, no Estado do Rio Grande Norte e no Porto de Maceió, no Estado de Alagoas, este administrado pela CODERN, por força de Convênio celebrado com o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, ex-vi do Decreto nº 5.623, de 19 de dezembro de 2005. (*)

(*) O Porto de Maceió permanece sob a administração da CODERN conforme Convênio de Descentralização nº SEP/001/207-DC, celebrado entre a Secretaria Especial de Portos, em 31/12/2007, com vigência de 1º/1/2008 a 31/12/2008.

Os quadros adiante demonstram as ações e realizações, físicas e financeiras, da CODERN em 2007, os quais evidenciam que o índice de realização sob o aspecto quantitativo (físico e financeiro), beirou a 50,0%. Há que se considerar, entretanto, as razões apresentadas pela Administração que impactaram as realizações, dentre elas: insuficiência de geração de receitas próprias, bloqueios judiciais, transferências de recursos da União no final do exercício.

QUADRO I

AÇÃO	PREVISTA		REALIZADA		ÍNDICE DE REALIZAÇÃO	
	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
6504 – Estudos e Projetos p/Racionalização de Operação Portuária e Proteção ao Meio-Ambiente.	8,0	720.000	7,0	628.439	85,7	87,3%

Ação executada com Recursos do Tesouro Nacional. Com os recursos recebidos foram realizados os seguintes projetos:

- Estudo de Viabilidade Econômica para construção de um Berço de Atracação e Implantação de um terminal com tancagem para combustíveis renováveis;
- Projeto Executivo para construção de um berço de atracação e implantação de um terminal com tancagem para combustíveis renováveis;
- Estudo de Viabilidade Econômica para construção de uma estação turística de passageiros;
- Projeto Executivo para construção de uma estação turística de passageiros;

- Estudo de Viabilidade Econômica para dragagem de aprofundamento do Canal de Acesso ao Porto de Natal e de sua Bacia de Evolução dos atuais – 10 m para – 12,5 m;
- Estudo Batimétrico do Canal de Acesso e Bacia de Evolução do Porto de Natal;
- Estudo de Viabilidade Econômica para ampliação do Cais de Barcaças e plataforma do Terminal Salineiro de Areia Branca;
- Projeto Executivo para ampliação do Cais de Barcaças e Plataforma do Terminal Salineiro de Areia Branca;
- Estudos Ambientais para elaboração de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Relatório de Avaliação Ambiental (RAA).

QUADRO II

AÇÃO	PREVISTA		REALIZADA		ÍNDICE DE REALIZAÇÃO	
	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
2C05 – Manutenção da Infra-Estrutura do Terminal Salineiro de Areia Branca.	-	13.667.874	-	4.059.091	-	29,7%

Ação atendida com recursos do Tesouro Nacional. Do valor previsto de R\$ 13.668 mil, R\$ 4.000 mil refere-se a recursos recebidos integralmente no exercício e R\$ 9.668 mil decorrente de incorporação de saldo de Exercícios Anteriores. Foram realizados com os recursos repassados os serviços abaixo relacionados:

- Recuperação da Pá Carregadeira 988;
- Recuperação do Trator de Esteira 01;
- Recuperação do Grupo Gerador 07;
- Recuperação do Grupo Gerador Caterpillar D 398;
- Recuperação do Grupo Gerador Caterpillar D 399;
- Fabricação e substituição da Bica de Descarga do Carregador de Navios;
- Substituição da tubulação do Sistema de Abastecimento de Óleo Diesel do Terminal Salineiro de Areia Branca;
- Substituição de toda tubulação do Sistema de Água Doce do Terminal Salineiro de Areia Branca;
- Recuperação da tubulação do Sistema de Fornecimento de Água Doce do Poço Tubular de Areia Branca;
- Recuperação do Cais de Passageiros das Instalações de Apoio ao Terminal Salineiro em Areia Branca;
- Recuperação dos Escritórios da Gerência do Terminal Salineiro em Areia Branca;
- Fabricação de rodas para Trolley do Descarregador de Barcaças 03, coroas dentadas e pinhões de acionamento dos trucks dos Descarregadores de Barcaças 02 e 03;
- Contratada a aquisição de 01 Grupo Gerador para o Terminal Salineiro de Areia Branca, com entrega prevista para o exercício de 2007;
- Recuperação dos Dolphins 01 e 02 do Terminal Salineiro de Areia Branca;
- Fabricação de 16 rodas em aço fundido para os Descarregadores de Barcaças do Terminal Salineiro de Areia Branca;
- Iniciada a recuperação do Rebocador Cabedelo, equipamento flutuante de apoio às manobras de atracação e desatracação de navios no Terminal Salineiro de Areia Branca;
- Fabricação de coroas e pinhões para os trucks do Descarregador de Barcaças 02, do Terminal Salineiro de Areia Branca;
- Realizada a Licitação para reforma e ampliação das Instalações Administrativas do Terminal Salineiro de Areia Branca;
- Fabricação de grelhas para as passarelas da Ponte do Transportador N° 04;
- Fabricação e instalação da bica do Transportador “H” do Descarregador de Barcaças N° 03 (DB 03);

- Recuperação com substituição do revestimento de borracha de diversos tambores de acionamento e desvio dos Sistemas Transportadores;
- Recuperação de Truck's de translação dos Descarregadores de Barcaças N°s 02 e 03 (DB 02 e DB 03);
- Substituição das Chapas de apoio e dos trilhos do carro telescópio do Carregador de Navios;

Aquisição de materiais para aplicação em diversos equipamentos do Terminal Salineiro de Areia Branca;

- Aquisição de materiais para aplicação em diversos equipamentos do Terminal Salineiro de Areia Branca

QUADRO III

AÇÃO	PREVISTA		REALIZADA		ÍNDICE DE REALIZAÇÃO	
	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
5597 - Construção do Cais de Contêineres do Porto de Maceió - AL.	1,0	164.939	1,0	164.939	100,0%	100,0%

Refere-se a serviços de fiscalização das obras de construção do Cais de Contêineres do Porto de Maceió pago com recurso decorrente de Saldo de Exercício Anterior.

QUADRO IV

AÇÃO	PREVISTA		REALIZADA		ÍNDICE DE REALIZAÇÃO	
	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
7714 - Dragagem da Bacia de Evolução do Porto de Natal - RN.	-	514.843	-	494.617	-	96,1%

QUADRO V

AÇÃO	PREVISTA		REALIZADA		ÍNDICE DE REALIZAÇÃO	
	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
10EE - Ampliação e Recuperação dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte.	47,0	1.881.793	-	-	-	-

Projeto financiado com recursos do Tesouro Nacional (Saldo de Exercício Anterior). Não houve realização nesta Ação em razão dos recursos alocados terem sido bloqueados pela Justiça para demandas trabalhistas, tornando os recursos indisponíveis para investimentos.

QUADRO VI

AÇÃO	PREVISTA		REALIZADA		ÍNDICE DE REALIZAÇÃO	
	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
10VP - Implantação do Sistema de Segurança Portuária (IPS-	56,0	1.260.395	13,2	296.478	23,5%	23,5%

CODE), no Porto de Natal – RN.						
--------------------------------	--	--	--	--	--	--

Deu-se continuidade a Implantação do Sistema de Segurança Portuária. Projeto financiado com recursos do Tesouro Nacional, encontrando-se em fase de licitação a continuidade das obras e aquisições de equipamentos.

QUADRO VII

AÇÃO	PREVISTA		REALIZADA		ÍNDICE DE REALIZAÇÃO	
	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
10VV – Implantação do Sistema de Segurança Portuária (IPS-CODE), no Terminal Salineiro de Areia Branca - RN.	48	600.000	0,3	3.626	0,6%	0,6%

Deu-se continuidade a Implantação do Sistema de Segurança Portuária. Este projeto será financiado com recursos do Tesouro Nacional, encontrando-se em fase de licitação a continuidade de aquisições de equipamentos.

QUADRO VIII

AÇÃO	PREVISTA		REALIZADA		ÍNDICE DE REALIZAÇÃO	
	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
1D15 – Implantação do Sistema de Segurança Portuária (IPS-CODE), no Porto de Maceió - AL.	100,0	1.400.000	28,0	967.872	28,0%	69,1%

Projeto financiado com recursos próprios. Já foram executados 69,1 % do valor aprovado. A conclusão está prevista para o exercício de 2008.

QUADRO IX

AÇÃO	PREVISTA		REALIZADA		ÍNDICE DE REALIZAÇÃO	
	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
1K78 – Pavimentação do Acesso Rodoviário ao Terminal Açucareiro do Porto de Maceió - AL.	5.070,0	1.167.000	-	-	-	-

Projeto financiado com recursos próprios. Não houve execução nesta Ação em razão de insuficiência de receita própria, além de bloqueios judiciais ocorridos, que comprometeram o fluxo de caixa.

QUADRO X

AÇÃO	PREVISTA		REALIZADA		ÍNDICE DE REALIZAÇÃO	
	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
1D50 – Repotencialização do Sistema de Atracação de Navio do Terminal Salineiro de Areia Branca - RN.	100,0	27.216.799	68,5	18.633.629	68,5%	68,5%

O Terminal Salineiro de Areia Branca movimentava anualmente, em média, 2,3 milhões de toneladas de sal, sendo cerca de 1.600.000 toneladas com a navegação de cabotagem e o restante com a navegação de longo curso. O Terminal hoje se constitui no único meio economicamente viável de escoamento em grandes volumes do sal do Rio Grande do Norte para as indústrias químicas do Brasil, como também para exportação. Por esta razão, o Terminal Salineiro de Areia Branca viabiliza, assim, os 25.000 empregos diretos e os 60.000 empregos indiretos gerados na indústria salinera do Estado e as centenas de milhares de empregos na indústria química brasileira, para a qual o sal representa cerca de 20% dos seus insumos.

As obras de repotencialização do sistema de atracação de navios do Terminal Salineiro de Areia Branca, inclusas no PAC, por permitirem a atracação de navios com até 75.000 toneladas de porte bruto, colocarão o sal brasileiro em posição competitiva por, pelo menos, mais duas décadas.

Hoje, as obras encontram-se em fase final de execução, com mais de 90% (noventa por cento) de execução física. Estando em desenvolvimento as etapas de retoques do tratamento anticorrosivo e pintura de decks, estacas, jaquetas e passarelas, instalação de grelhas, guarda-corpos e escadas de fibra de vidro, conclusão da proteção catódica e instalação dos ganchos de atracação.

QUADRO XI

AÇÃO	PREVISTA		REALIZADA		ÍNDICE DE REALIZAÇÃO	
	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
10RW – Obras de Recuperação e Adequação de Infra-Estrutura no Porto de Natal - RN.	100,0	5.470.000	10,0	528.080	10,0%	9,7%

Ação financiada com recursos do Tesouro Nacional. O valor de R\$ 5.470 mil aprovado foi repassado integralmente no 4º trimestre do exercício de 2007. Dos recursos recebidos foram aplicados 528 mil na liquidação de débitos contraídos anteriormente e não liquidados. O Saldo não utilizado será incorporado ao Orçamento de Investimento de 2008, através de solicitação de crédito, cujo valor já se encontra comprometido com as obras em licitação. Ressaltamos que o baixo índice de execução de 9,7 % é consequência da liberação de recursos já no final do exercício, sem tempo hábil para total execução.

QUADRO XII

AÇÃO	PREVISTA		REALIZADA		ÍNDICE DE REALIZAÇÃO	
	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
4101.0027 – Manutenção de Bens Imóveis - AL.	-	100.000	-	-	-	-

Ação financiada com recursos próprios. Não houve execução nesta Ação em razão de insuficiência de receita própria, além de bloqueios judiciais ocorridos, que comprometeram o fluxo de caixa.

QUADRO XIII

AÇÃO	PREVISTA		REALIZADA		ÍNDICE DE REALIZAÇÃO	
	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
4102.0024 – Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - RN.	-	240.000	-	7.056	-	2,9%

Ação financiada com recursos próprios. Foram adquiridos Geláguia, Calculadoras, aparelhos de ar condicionado, armários de aço e relógio comparador mitotoyo. O baixo índice de realização deve-se a insuficiência de geração de receita própria.

QUADRO XIV

AÇÃO	PREVISTA		REALIZADA		ÍNDICE DE REALIZAÇÃO	
	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
4102.0027 – Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - AL.	-	571.000	-	187.996	-	32,9%

Ação financiada com recursos próprios. Foram adquiridos aparelhos de ar condicionado, balança rodoviária, conjunto de defensas, relógio de ponto, talha de 10 t, calculadora, bombas dankor, cadeiras e transformador elétricos. O baixo índice de realização deve-se a insuficiência de geração de receita própria.

QUADRO XV

AÇÃO	PREVISTA		REALIZADA		ÍNDICE DE REALIZAÇÃO	
	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
4103.0024 – Manutenção e Adequação de Ativo de Informática, Informação e Teleprocessamento - RN.	-	260.000	-	2.776	-	1,1%

Ação financiada com recursos próprios. Foram adquiridos Teclados, cooler, estabilizador de voltagem, aparelho telefônico, placas de vídeo e de combinação para a central software de tarifação memória 5, placa mãe e impressora. O baixo índice de realização deve-se a insuficiência de geração de receita própria.

QUADRO XVI

AÇÃO	PREVISTA		REALIZADA		ÍNDICE DE REALIZAÇÃO	
	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
4103.0027 – Manutenção e Adequação de Ativo de	-	111.600	-	34.547	-	31,0%

Informática, Informação e Teleprocessamento - AL.						
--	--	--	--	--	--	--

Ação financiada com recursos próprios. Foram adquiridos Microcomputadores, nobreak, Impressoras matriciais e aparelhos de FAX. O baixo índice de realização deve-se a insuficiência de geração de receita própria.

2. AVALIAÇÃO SOBRE A QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES UTILIZADOS PARA AVALIAR O DESEMPENHO DA GESTÃO:

2.1 Constatação:

Os Programas Governamentais e Ações afetas a CODERN, ínsitos no Relatório de Gestão, não registram indicadores ou parâmetros vinculados a esses Programas e Ações ou outros utilizados pela Companhia para aferir o seu desempenho operacional:

Recomendação:

Criar indicadores de desempenho operacional, relacionados às atividades realizadas pela Companhia, que podem ser distintos dos indicadores de programas, de forma a possibilitar a avaliação do esforço e da eficiência governamental, devendo para cada indicador ser apresentado, no mínimo, os atributos da utilidade, eficácia, eficiência e efetividade.

3 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CONCEDIDAS E RECEBIDAS MEDIANTE CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE, TERMO DE PARCERIA OU OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES:

A despeito de não ter havido transferência voluntária no exercício sob exame, a Entidade mantinha em 2007 o Convênio nº 39300357200600268 (original), Siafi nº 590520, celebrado com o Departamento Nacional de Infra-Estrutura Terrestre – DNIT, em consonância com o Decreto nº 5.623, de 19 de dezembro de 2005, com o objeto de construção de cais, tipo dinamarquês, com extensão de 407,6m e calado de 14,5m, no Porto de Maceió – AL, com início de vigência em 29/12/2006 e término em 29/2/2008.

Relativo a esse Convênio os dados constantes do quadro abaixo, extraídos do processo de Prestação de Contas, fls. 075, evidencia os valores aprovados e realizados no exercício de 2007, bem como os recursos a realizar, na seguinte configuração:

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	LIBERADO-SIAFI	EXECUTADO	A EXECUTAR
Recursos liberados	15.000.000,00		15.000.000,00
Contas já prestadas			
1º Período - Mai/2007		546.582,56	14.453.417,44
2º Período – Jun/2007		707.690,63	13.745.726,81
3º Período – Jul/2007		561.022,19	13.184.704,62
4º Período – Ago/2007		780.416,21	12.404.288,41
5º Período – Set/2007	2.000.000,00	1.794.116,23	12.610.172,18
Contas a prestar			12.610.172,18
6º Período – Out/2007		1.791.158,72	10.819.013,46
7º Período – Nov/2007		2.879.455,98	7.939.557,48
8º Período – Dez/2007		2.289.626,21	5.700.137,46
TOTAL	17.000.000,00	11.350.068,73	

Fonte: Prestação de Contas - Posição em 31/12/2007

4 AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO:

Conforme demonstrativo apresentado no item 11.4 do Relatório de Auditoria, a CODERN, em 2007, realizou 23 licitações importando no montante de R\$ 6.791.244,62, sendo a maior parte sob a modalidade de pregão eletrônico, correspondendo a 19 processos. Houve 3(três) concorrências e apenas 1(um) convite.

O critério utilizado para a escolha dos processos analisados foi o da materialidade e relevância do objeto, pelo qual foi obtida uma amostra contendo 9 (nove) processos de licitação, tendo sido verificada, nos processos 844/06, 287/07, 659/07, 661/07 e 830/07, a regularidade dos procedimentos aplicáveis a licitações consoante a legislação vigente.

Quanto à dispensa de licitação, verificamos que em 2007 a CODERN realizou 578 contratações de serviços e de materiais, formalizadas por meio de emissão de ADF's – Autorizações de Serviços, importando em R\$ 1.200.854,62. Dentre os itens contratados, observamos a aquisição de materiais de consumo, tais como suprimento de informática, cartuchos para impressoras, descartáveis, e com maior frequência a aquisição de combustíveis, como gasolina comum e óleo diesel, e de gêneros alimentícios como água mineral e café moído.

4.1 Constatação:

Verificamos a ausência de planejamento com base em estimativa das quantidades e valores dos bens ou serviços adquiridos no exercício de 2007, resultando em sucessivas contratações por dispensa de licitação, que somadas implicam no dever legal de licitar, infringindo o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93 e o disposto no item 9.4.3 do Acórdão 947/2006 - Primeira Câmara do TCU, tendo como exemplo as aquisições fracionadas de combustível totalizando R\$ 43.158,96, por meio de dispensas de licitação (art.24, inciso II), referentes as seguintes ADF's: 076, 121, 148, 158, 195, 216, 266, 291, 316, 341, 366, 405, 412, 447, 449, 481, 499, 502, 540, 541, e 552.

ADF Nº	DATA	OBJETO	VALOR (R\$)
076/07	13/02/2007	gasolina comum e óleo diesel	375,00
121/07	15/03/2007	gasolina comum	621,05
148/07	02/04/2007	gasolina comum, óleo diesel e gás butano	1.337,17
158/07	10/04/2007	óleo diesel e extintor PSQ 1Kg	3.716,85
195/07	03/05/2007	gasolina comum e óleo diesel	1.234,79
216/07	10/05/2007	gasolina comum	422,15
266/07	18/06/2007	gasolina comum	609,96
291/07	02/07/2007	gasolina comum, óleo diesel, álcool e gás butano	1.624,30
316/07	23/07/2008	óleo diesel	3.700,00
341/07	01/08/2007	gasolina comum, óleo diesel e lubrificante	1.347,17
366/07	17/08/2007	gasolina comum	6.488,00
405/07	10/09/2007	gasolina comum e óleo diesel aditivado	1.413,52
412/07	12/09/2007	óleo diesel para geradores do Porto de Natal/RN	3.700,00
447/07	02/10/2007	gasolina, óleo diesel, óleo F1 de freio, filtro de combustível	1.345,44
449/07	04/10/2007	óleo diesel	3.700,00
481/07	26/10/2007	óleo diesel	3.700,00
499/07	06/11/2007	gasolina, óleo diesel e álcool	1.227,06
502/07	07/11/2007	gasolina comum	811,16
540/07	03/12/2007	óleo diesel aditivado p/ geradores do Porto de Natal/RN	3.780,00

541/07	03/12/2007	gasolina, álcool, óleo diesel aditivado e água p/ radiador	1.678,28
552/07	12/12/2007	gasolina comum	327,06
TOTAL			43.158,96

Justificativa: Em resposta ao item da Solicitação de Auditoria nº 02/2008, a Gerência Administrativa da CODERN apresentou as seguintes justificativas:

“1) Considerando que por duas vezes no ano passado, em 2007, foram realizados pregões eletrônicos 9n 013 e 026/2007) com esta finalidade, aquisição de combustível, sem que houvesse licitantes interessados, ficando fracassados os lotes;

2) Considerando que comumente o uso de combustível pela CODERN é baixíssimo (dois veículos) ao ponto de ser perfeitamente possível se fazer dispensa (art. 24 inciso II da Lei 8.66/93);

3) Considerando ainda que essas ADF's: 076, 12, 148,158,195,216,266, 291,316, 341, 366, 405, 412, 447,449, 481, 499, 502, 540, 541 e 542, representaram a superação do habitual consumo em virtude de, no período da safra de frutas tropicais, o conseqüente embarque de cargas frigoríficas, haver exigido que a CODERN contratasse junto a COSERN (Companhia de eletrificação local), um programa de tarifas especiais para evitar um acréscimo de demanda de consumo, inflacionando sobremaneira nossa conta de energia;

4) Considerando que tal Contrato nos obrigou, naquele período, o uso em determinados e fixados horários os grupos geradores movidos a óleo combustível, resultando, em decorrência em tarifas especiais de energia daquela Cosern, economia que superou bem os gastos com combustível relativos àquelas citadas ADF's;

5) Cumpre frisar que a obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a **Lei nº 8.66/93**, permitindo esta, também com base constitucional, a **previsão da exceção de não licita**, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

6) A Constituição Federal no art. 37 reflete essa possibilidade ao explicitar no seu inciso XXI a obrigatoriedade licitação, ao tempo em que a excepciona desde que as hipóteses sejam previstas em legislação, hipótese da Lei nº 8.666/93, que, ao traçar normas gerais para as licitações e contratos da Administração Pública, aperfeiçoa o princípio através também, do artigo 24, inciso II, da citada Lei;

7) Lei Federal 8.666/93, art. 24, que tem nos seus vinte e quatro incisos e parágrafo único, exauridas as hipóteses de aplicabilidade dessa exceção. Essas hipóteses são originadas na **Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.648/98 que a alterou**.

8) Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em *Contratação Direta sem Licitação*, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”

9) A opção pela dispensa de licitação deve ter justificativa e comprovada indiscutivelmente a sua conveniência, no resguardo do interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado bônus (economia nas faturas de energia elétrica) ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público, como de fato o foi.

10) Como pode ser verificado, as aquisições com dispensa de licitação aqui tratadas, repousaram sobre critérios básicos, aqui se destacando, a seguir:

- i. a razão da opção pela aplicabilidade da exceção. Existiram vantagens auferidas pela Administração representadas na economia na fatura de energia elétrica que superou os gastos assumidos em decorrência das ADF's;
- ii. A dispensabilidade da justificativa do preço considerando que é verificadamente compatível com o praticado no mercado e que representou ganhos efetivos para a Administração;

11) Enfim, “dispensável é a licitação que pode deixar de ser promovida pelo agente administrativo em função do que melhor atender ao interesse público”, segundo o administrativista Jacoby.”

Análise da Equipe:

Como bem assevera a Gerência Administrativa – GEADMI, a opção pela dispensa de licitação deve ter justificativa e comprovada a sua conveniência no resguardo do interesse social público. O que significa dizer que a Administração, pela sua prática de planejamento da logística da Entidade, deve ter rotineiramente o conhecimento das suas necessidades de aquisição de suprimentos, uma vez que a superação do habitual consumo de energia ocorre impreterivelmente em períodos determinados, ou seja, a época da safra de frutas tropicais na região. Portanto, não faltariam informações para implementação de um cronograma de compras, possibilitando o tempestivo planejamento das licitações e evitando a compra fracionada.

Cabe também comentar, as razões de justificativa da opção pela Entidade na aplicabilidade da exceção, ou seja, pela dispensabilidade da licitação. A alegação de que existiram vantagens auferidas pela Administração representadas na fatura de energia elétrica que superou as despesas decorrentes da ADF's merece nossa reflexão, uma vez que as mencionadas vantagens não foram demonstradas nos autos por meio de parecer técnico, a fim de respaldar a emissão de cada Autorização de Fornecimento.

Por outro lado, também não procede a justificativa de que comumente o uso de combustível pela CODERN é baixíssimo (dois veículos) a ponto de ser perfeitamente possível a dispensa de licitação, um vez que, conforme foi verificado na relação apresentada, a maioria das ADF's emitidas referem-se à aquisição de gasolina comum.

A idéia de um planejamento de consumo racional de combustíveis, preconizado por procedimentos para aquisições que devam se dar conjuntamente, visa obter melhores preços e, conseqüentemente, a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Dessa forma, as aquisições se adequariam às modalidades corretas de licitações e o fornecimento de combustíveis seria realizado em função da necessidade da Entidade, com base em cronograma de entrega do produto previsto em cláusula contratual.

Quanto ao fracionamento de despesas, o TCU já havia expedido determinação à CODERN, no sentido de elaborar calendário de compra de materiais para evitar esse tipo de irregularidade, conforme consignado no item 9.4.3 do Acórdão 947/2006 – Primeira Câmara, referente à Prestação de Contas Simplificada da Entidade, relativa ao exercício de 2002.

Também verificamos que a Auditoria Interna detectou a falta de planejamento adequado e centralizado das aquisições e serviços a serem realizados, mediante estimativa da quantidade do bem ou serviço que pode ser contratado no período, evitando com isso várias aquisições por dispensa, que somadas implicariam no dever de licitar, conforme consta do item 4.1.6 do Relatório nº 03/07, de 6/6/07.

Acrescente-se que, na aquisição de combustíveis para uso nos veículos da CODERN, a Auditoria Interna detectou, conforme consta no item 4.1.3.2 do Relatório nº 03/2007, a ausência de registros, nas ADF's, dos períodos relativos aos abastecimentos dos veículos.

Ainda a respeito do tema fracionamento, ao examinar a Ata da 402ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da CODERN, de 20/07/2007, verificamos que, em relação à dispensa de processos licitatórios de serviços e compras realizadas na Sede da Companhia, de janeiro a junho de 2007 e GERTAB de janeiro a abril de 2007, o CONFIS tomou conhecimento do assunto e recomendou observância da legislação vigente quanto ao fracionamento de despesas sem licitação, em especial na aquisição de gêneros alimentícios para o Terminal Salineiro de Areia Branca.

Diante de todo o exposto, concluímos que a CODERN não vem observando aos ditames da Lei nº 8.666/93, incorrendo em fracionamento de despesas com a conseqüente fuga ao processo licitatório, realizando sucessivas aquisições por dispensa, que somadas em conjunto, implicariam no dever legal de licitar.

Recomendação:

Elaborar planejamento de aquisição de combustíveis, e de outros materiais de consumo, com vistas a embasar as licitações no correto enquadramento da modalidade apropriada, evitando a ocorrência de fracionamento de despesas, de modo a cumprir o disposto o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93;

4.2 Constatação:

Falta de Autuação e/ou Formação de Processos.

Constatamos nas ADF's que não existem processos formalizados, ou seja, autuados e protocolizados, nas aquisições por dispensa de licitação. Por definição, a autuação do processo é o termo que caracteriza a abertura do processo. Na formação do processo deverão ser observados os documentos cujo conteúdo esteja relacionado a ações e operações contábeis financeiras, ou requeira análises, informações, despachos e decisões de diversas unidades organizacionais da Entidade.

Para caracterizar a impropriedade ocorrida, transcrevemos o item 4.1.5 do Relatório de Auditoria nº 03/07, de 6/6/2007, da Auditoria Interna da Companhia, que, ainda, continua pendente de implementação.

4.1.5. Inexistência de processos formalizados nas aquisições por dispensa de licitação.
Devendo constar no processo os documentos necessários à sua completa instrução como: solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto; justificativa da necessidade do objeto; elaboração da especificação e da quantidade a ser adquirida, em caso de material; indicação dos recursos para a cobertura da despesa; pesquisa de

mercado junto a três fornecedores, anexação do original das propostas, conforme previsto na IS 001/97; juntada do original ou cópia autenticada dos documentos de regularidade exigidos, haja vista que o Memorando Circular DP 003/2006, de 24/05/2006 estabeleceu atenção para este requisito; emissão da autorização de fornecimento de material ou serviço (item 2.3, IS 001/97); inclusão de quaisquer outros documentos relativos à dispensa.

Justificativa:

De acordo com os registros do quadro de “Acompanhamento dos Relatórios de Auditoria – Pendências” ainda não foi apresentada justificativa da GEADMI, permanecendo a respectiva recomendação pendente de cumprimento.

Recomendação:

Adotar procedimentos com relação a formação de processos, tais como: autuação, numeração de folhas e de peças. As folhas dos processos deverão ser numeradas em ordem crescente, sem rasuras, devendo ser utilizado carimbo próprio para colocação do número, aposto no canto superior direito da página, recebendo, a primeira folha, o número 1, observando que os autos não deverão exceder a 200 folhas em cada volume, de acordo com a Portaria Normativa-MPOG/SLTI nº 5, de 19/12/2002, publicada no DOU, de 9/1/2003, que dispõe sobre os procedimentos gerais para utilização dos serviços de protocolo, no âmbito da Administração Pública Federal, para os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG. Nesse mesmo sentido, é o entendimento jurisprudencial do TCU exarado no Acórdão nº 1.740/2008-TCU-2ª Câmara, ao orienta um órgão a adotar providências de constituir processos de licitação, de dispensas e inexigibilidades, organizados com folhas numeradas seqüencialmente, rubricadas e obedecendo a ordem cronológica dos fatos, em obediência aos dispositivos contidos no art. 38 da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99.

4.3 Constatação:

Enquadramento legal inadequado na dispensa de licitação.

Constatamos na ADS nº 2007/0575 (Autorização de Serviço), abaixo discriminada, o enquadramento inadequado do Parágrafo Único do art. 24 da Lei nº 8.666/93 para respaldar a dispensa de licitação. Ou seja, o referido parágrafo único do art. 24 dispõe apenas sobre os percentuais referidos nos incisos I e II do art. 24, esses sim que dispõem acerca dos fundamentos legais para que as compras, obras e serviços contratados por sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias, fundações e agências executivas sejam dispensadas, na forma da lei, com percentuais de 20%.

ADS nº 2007/0575 - Objeto: execução de serviços gerais de reforma da sala onde irá funcionar o laboratório de análise para controle químico e biológico de materiais sólidos e líquidos das embarcações e das instalações portuárias, inclusive com a aquisição e montagem de mobília e estrutura de bancada em granito. **Contratada:** TECMARES Manutenção Industrial. **Preço:** R\$ 27.600,00 (NFS nº 000258, de 181/2008). **Fundamento:** parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Cabe ainda observar que o procedimento deveria ter sido desdobrado em dois, um para os serviços gerais de reforma e outro para a aquisição de mobília, de modo a ampliar a

competitividade e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Na forma realizada, ocorreu, a um só tempo, inobservância aos artigos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

Recomendação:

Atentar para que as compras e serviços realizados pela Companhia sejam adequadamente enquadrados de acordo com os dispositivos da Lei nº 8.666/93, bem como observar a conveniência de adotar procedimentos distintos para objetos diferenciados, a fim de propiciar maior competitividade ao certame e preços mais vantajosos para a Administração, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade, em cumprimento aos arts. 2º, 3º da Lei nº 8.666/93.

4.4 Constatação:

Enquadramento legal inadequado na dispensa de licitação.

Constatamos na ADS nº 2007/0490 (Autorização de Serviço), abaixo discriminada, o enquadramento inadequado no Inciso II, art. 24, Lei nº 8.666/9, uma vez que o Memorando nº 220/07 – GEADMI, de 29/10/2007, se refere à contratação temporária. Assim, de acordo com as circunstâncias descritas no citado expediente, o fundamento legal apropriado seria o inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, *in casu* emergência caracterizando urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens.

Recomendação:

Atentar para que as compras e serviços realizados pela Companhia sejam adequadamente enquadrados de acordo com as disposições aplicáveis contidos na Lei nº 8.666/93.

ADS 2007/0490 - Objeto: prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização no Terminal Salineiro de Areia Branca, com fornecimento de material de limpeza incluso e 4 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais, pelo período de 30 (trinta) dias. **Contratada:** Conecta Serviços Terceirizados Ltda. **Preço:** R\$ 10.140,00. **Fundamento:** Inciso II, art. 24, Lei nº 8.666/93

4.5 Constatação:

Ausência de Pesquisa de Preços.

Verificamos na ADS 2007/0313, abaixo discriminada, a falta da devida pesquisa de mercado, objetivando comprovar que o preço contratado é compatível com o preço de mercado e mais vantajoso para a Administração, contrariando o inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

ADS 2007/0313 - Objeto: serviços de recuperação total de um motor elétrico, com rotor em anéis. **Contratada:** Energy Service Ltda. **Preço:** R\$ 25.500,00. **Fundamento:** Inciso II, art. 24, Lei nº 8.666/93.

Cabe ressaltar que no recente Acórdão nº 1.279/2008 – TCU – Plenário, o Tribunal de Contas da União determinou à Fundação Universidade do Amazonas (FUAM) que fizesse, nas suas contratações, pesquisa prévia de mercado, para fixação dos valores que seriam os parâmetros para suas licitações ou contratações diretas.

Recomendação:

Atentar para a obrigatoriedade de realização de prévia pesquisa de preços, quando das aquisições de bens e contratações de serviços, possibilitando a elaboração de orçamento e o conhecimento antecipado dos preços de mercado, com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e a compatibilidade de preços com o mercado, consoante estabelecido nos artigos 3º, 15, incisos III e V e 43, inciso. IV, da Lei nº 8.666/1993.

4.6 Constatação:

Ausência de atesto de serviços.

Em relação aos serviços, abaixo discriminados, objeto das ADS's 2007/0329 e 2007/0330 não restou identificados os servidores beneficiados, e quanto à ADS 2007/0334 não ocorreu o recebimento dos serviços, equivalendo dizer que não houve o "ATESTO" para comprovar a liquidação da despesa.

ADS's 2007/0329, 2007/0330 e 2007/0334 - Objeto: serviços referentes a exames médicos periódicos de servidores da Companhia, por força do art. 168 da CLT, não cobertos pela Plano de Saúde da Entidade. **Contratadas:** 1ª) Análises Clínicas Dr.Paulo Gurgel Ltda; 2ª) Certerprev; e 3ª) Clínica Imagem. **Preços:** 1ª) R\$ 2.406,75 (NFS 00281, de 5/9/2007); 2ª) R\$ 589,00 (NFS 000535, de 18/9/2007); e 3ª) R\$ 350,00 (NFS 000546, de 19/9/2007). **Fundamento:** Inciso II, art. 24, Lei nº 8.666/93.

Recomendação:

Atentar para a necessidade de atestar ou certificar as compras realizadas e os serviços prestados a Companhia, bem como para a imprescindível identificação funcional de quem recebeu as compras ou certificou os serviços, de acordo com determinações do Tribunal de Contas da União expendidas no item 1.3, TC-018.030/2006-9, Acórdão nº 995/2008-TCU-1ª Câmara e item 1.3.9, TC-014.085/2006-9, Acórdão nº 38/2008-TCU-1ª Câmara).

4.7 Constatação:

Impropriedade no pagamento de despesas.

Constatamos que as despesas, referente à **ADS 2007/0083**, abaixo descrita, no valor de R\$ 1.130,00 (um mil cento e trinta reais), relativas a Deslocamentos Terrestres (R\$ 680,00) e Alimentação (R\$ 450,00) do pessoal da empresa contratada, foram impropriamente pagos pela CODERN, contrariando recomendação em contrário do Tribunal de Contas da União exarada no Acórdão nº 2.175/2006-TCU-Plenário, item 2.1, TC-010.555/2004-2.

Verificamos, também, que o BDI de 47% embutido nos custos, de que resultou um dispêndio de R\$ 3.045,60, não foi detalhado na Planilha de forma a evidenciar se houve, ou

não, a inclusão indevida de componentes, a exemplo do IRPJ e a CLSS, os quais, no entendimento jurisprudencial do TCU devem ser excluídos dos orçamentos, uma vez que esses tributos têm natureza direta e personalística, onerando pessoalmente o contratado, não devendo, portanto, ser repassados ao contratante (Acórdão nº 546/2008-TCU-Plenário), assim como não o foram os Encargos Sociais, considerados na proposta como 98% do valor da mão-de-obra, correspondendo a R\$ 4.998,00, de forma a revelar os índices aplicados em sua composição.

ADS 2007/0083 - Objeto: elaboração de estudo de viabilidade econômica para dragagem de aprofundamento do canal de acesso e da bacia de evolução do porto de Natal. **Contratada:** Hidrotopo Consultoria e Projeto Ltda. **Preço:** R\$ 14.523,60. **Fundamento:** Inciso II, art. 24, Lei nº 8.666/93.

Recomendação:

a) abster-se de admitir em contratos de prestação de serviços a obrigação de pagar despesas de transporte e alimentação de empregados da contratada;

b) exigir nas licitações/contratações planilhas que contemplem a composição detalhada do BDI e dos Encargos Sociais, de forma não onerar o erário com parcelas que não são de sua responsabilidade ou que sejam antieconômicas, e garantir maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

5. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS:

O vigente Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Companhia foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, de acordo com a Resolução nº 09/01 (Ata da 421ª Reunião Ordinária), após manifestação favorável da Diretoria-Executiva consubstanciada na Resolução nº 21/00 (Ata da 901ª Reunião Ordinária). A respeito, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão pronunciou-se no sentido de nada ter a opor à implantação, desde que observadas as premissas constantes do Ofício nº 89 MP/SE, de 15/3/2002, da Secretária-Executiva daquela Pasta.

Quanto à política salarial, observamos que as tabelas salariais da Companhia, vigentes em 31 de maio de 2007, praticadas na Sede e nos Portos de Natal e de Areia Branca, foram reajustadas em 6%, por dois anos, contados a partir de 1º de julho de 2007, por força do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a CODERN e o Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado do Rio Grande Norte, em 21 de maio de 2008.

De acordo com informação da Gerência Administrativa da Companhia, contida no Memorando nº 160, de 18/7/2008, não houve cessão ou requisição de pessoal no exercício de 2007, tendo a última movimentação ocorrida em 2006, relativa à cessão de servidora da Entidade para a Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

A mesma Gerência informou, por meio do o Memorando nº 145/2008 – GEADMI, de 4/7/2008, que a CODERN não possui em tramitação Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares.

Relativo à Força de Trabalho da CODERN, encontram-se demonstrados no quadro abaixo os dados concernentes aos exercícios de 2006 e 2007, dos empregados em exercício na Sede, em Natal, e na Administração do Terminal Salineiro de Areia Branca -

ATESAB, não incluído o contingente do Porto de Maceió/AL, administrado pela Companhia por força de Convênio:

CARGO	Dezembro-2006		Dezembro-2007	
	PROVIDO SEDE	PROVIDO ATESAB	PROVIDO SEDE	PROVIDO ATESAB
PROFISSIONAIS DO NÍVEL SUPERIOR – EIXO 3				
Analista Técnico Administrativo I	8	2	12	2
Analista Técnico Administrativo II	6	2	5	2
Analista Técnico Administrativo III	3	1	3	1
Subtotal	17	5	20	5
PROFISSIONAIS DO NÍVEL MÉDIO – EIXO 2				
Assistente de Suporte Técnico Administrativo I	13	15	13	15
Assistente de Suporte Técnico Administrativo II	8	10	7	8
Assistente de Suporte Técnico Administrativo III	11	2	11	2
Subtotal	32	27	31	25
PROFISSIONAIS DO NÍVEL FUNDAMENTAL – EIXO 3				
Auxiliar de Suporte Técnico Administrativo I	5	23	5	25
Auxiliar de Suporte Técnico Administrativo II	2	25	1	25
Auxiliar de Suporte Técnico Administrativo III	3	22	3	22
Subtotal	10	70	9	72
Total	59	102	60	102
TOTAL GERAL	161		162	

O Quadro II, a seguir, por sua vez, relaciona os Cargos Comissionados da Sociedade e respectivos ocupantes:

1	ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA	GILMAR LOPES BEZERRA	NÃO EFETIVO
2	ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA	DANÚBIA MARIA DE BRITO POCIÚNCULA	NÃO EFETIVO
3	ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA	KAREN VASCONCELOS DOS SANTOS LIMA	NÃO EFETIVO
4	ASSESSOR CPL	MANOEL ALVES NETO	EFETIVO
5	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VIANA	NÃO EFETIVO
6	SECRETÁRIA DA PRESIDÊNCIA	MARCELINO PEREIRA DE MEDEIROS	NÃO EFETIVO
7	SECRETÁRIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	MARIA DAS GRAÇAS VILAR DE QUEIROZ	EFETIVO
8	ASSESSORIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	ANA VALDA TEIXEIRA DE V. GALVÃO	NÃO EFETIVO
9	ASSESSORIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	LUCIANO ROCHA COELHO	NÃO EFETIVO
10	SUPERVISOR DA GUARDA PORTUÁRIA	MARIA LOURDES DE SOUZA SOARES	NÃO EFETIVO

11	COORDENADOR DA TESOUREARIA	CICERA RAQUEL ARAÚJO PAULO AIRES	EFETIVO
12	SECRETÁRIA DAF	MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO DE MELO	EFETIVO
13	ASSESSORIA DO DIRETOR TÉCNICO-COMERCIAL	ERLY BASTOS MONTEIRO SEGUNDO	NÃO EFETIVO
14	ASSESSORIA DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	RICARDO AMAURY VASCONCELOS	NÃO EFETIVO
15	ASSESSORIA DE GESTÃO DA QUALIDADE	LUIZ GUSTAVO MOURA DE ALMEIDA	NÃO EFETIVO
16	SECRETÁRIA DT	GEÍSA NEUMA DOS PRAZERES	EFETIVO
17	GERÊNCIA DE AUDITORIA	REJANE MARIA MARINHO MAIA	EFETIVO
18	GERÊNCIA JURÍDICA	CLAWZIO ADEMAR VASCONCELOS GURGEL	EFETIVO
19	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	GEORGINO BARROS/ MARIA DE LOURDES	EFETIVO
20	GERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS	ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO	EFETIVO
21	GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA	EFETIVO
22	GERÊNCIA DE MARKETING E NOVOS NEGÓCIOS	RENEIDE PEREIRA DOS SANTOS GARCIA	EFETIVO
23	GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE OPERACIONAL	RUBENS DE SIQUEIRA JÚNIOR	EFETIVO
24	GERÊNCIA DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA	PAULO AFONSO SALES DE OLIVEIRA	EFETIVO
25	SUPERVISOR DO SETOR ADMINISTRATIVO DE AREIA BRANCA	JORGE LUIZ DE LEMOS	NÃO EFETIVO

Extraí-se do quadro supra que a servidora Maria Lourdes de Souza Soares ocupa, simultaneamente, o cargo de GERENTE ADMINISTRATIVO na condição de efetivo, para o qual o perfil exigido no Manual que define a Estrutura Organizacional da CODERN é nível superior, com experiência em recursos humanos, movimentação e registro de pessoal, suprimento e patrimônio, bem como na administração de suporte interno, e o de SUPERVISOR DA GUARDA PORTUÁRIA, na condição de não efetivo, para o qual o perfil exigido é o de conhecimento equivalente a nível superior e de legislação concernente à segurança portuária.

5.1 Constatação:

- a) há uma dicotomia relacionada à situação efetivo / não efetivo;
- b) não ficou claro se a servidora, atualmente ocupando o cargo de Gerente Administrativo, fez a opção por perceber as vantagens de um deles, como regra geral;
- c) ao que tudo indica, o princípio da Segregação de Função não está sendo observado, haja vista que, de acordo com o organograma funcional da

Companhia, o Supervisor da Guarda Portuária está diretamente subordinado ao Gerente Administrativo.

Recomendação:

Analisar a situação funcional da servidora Maria de Lourdes de Souza Soares, quanto à observância ao princípio da segregação de funções em relação a ocupação simultânea dos cargos de Gerente Administrativo e Supervisor da Guarda Portuária.

6 PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS DA ENTIDADE JURISDICIONADA:

A Lei n ° 6.404/76, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, prescreve no art. 177, § 3º, que as demonstrações financeiras das companhias abertas observarão as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, e serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados na mesma comissão (o grifo é nosso).

A CODERN é uma companhia fechada.

O Estatuto Social ao tratar sobre as Demonstrações Financeiras da Entidade (Capítulo VII, Seção I), não determina a obrigatoriedade de que essas Demonstrações sejam examinadas por Auditores Independentes. Emerge do art.23 daquele Estatuto, somente que:

"Parágrafo Único: As demonstrações financeiras, acompanhadas dos pareceres de Auditoria e do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, após terem sido aprovadas pela Assembléia Geral, serão encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, por intermédio da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República."

Quanto à contratação de empresa de auditoria independente para analisar as demonstrações contábeis da CODERN, encerradas em 31/12/2007, cabe ressaltar que durante a 497ª Reunião do Conselho de Administração- CONSAD, em 19/11/07, o Diretor de Administração e Finanças fez menção à dificuldade financeira pela qual passa a Companhia e sugeriu que as mesmas fossem examinadas pela própria Auditoria Interna, sendo a proposição acatada pelo CONSAD.

A propósito, impõe-se comentar que o Conselho Fiscal - CONFIS e o Conselho de Administração – CONSAD, proferiram a seguinte opinião das Demonstrações Financeiras da Companhia – Exercício 2007:

■ CONSELHO FISCAL - CONFIS

Consoante a 410ª Reunião Ordinária, de 24/3/2008, o Conselho Fiscal da CODERN examinou o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Contábeis completas da Companhia, inclusive Notas Explicativas, relativas ao exercício social findo em 31/12/2007, e com base nas suas análises e no Relatório de Auditoria Interna nº 001/2008 e seu respectivo Parecer, ambos de 25/3/2008, emitiu PARECER opinando que as peças acima representam, adequadamente, a posição econômico-financeira da Empresa, estando em condições de serem submetidas à Assembléia Geral de Acionistas para aprovação, recomendando, entretanto, que fossem sanadas as falhas apontadas como "Pontos Relevantes" no

Relatório de Auditoria Interna nº 001/2008, mencionados na Ata do Conselho Fiscal nº 410/2008, de 24 de março de 2008.

Verificamos, a partir da análise das Atas de Reunião realizadas no exercício de 2007, que foram cumpridas as atribuições do Colegiado preconizadas no artigo 163 da Lei nº 6.404/76 e no Estatuto da Companhia.

Nesse sentido, as perguntas e respostas da Administração reproduzidas no item ... do Anexo constituem temas relevantes, entre outros, que foram tratados pelo CONFIS ao longo do exercício de 2007, sobre os quais agora instamos a Companhia que acerca deles se pronunciasse:

■ CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-CONSAD

Conforme DELIBERAÇÃO Nº 01/2008, de 24 de março de 2008, o Conselho de Administração da CODERN aprovou o Relatório de Administração, o Balanço Patrimonial e as Demais Demonstrações Contábeis da Companhia referentes ao exercício de 2007, com base no Relatório de Auditoria Interna nº 001/2008 e respectivo Parecer, e determinou que as peças supracitadas fossem submetidas à Assembléia Geral Ordinária.

Constatamos, conforme se extrai das doze Atas de Reunião lavradas em 2005, que os assuntos tratados pelo CONSAD consubstanciam temas relevantes para Empresa, na conformidade das atribuições do Colegiado prescritas no artigo 142 da Lei nº 6.404/76 e no Estatuto da Empresa.

7. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCU:

7.1 Alinhamos, a seguir, os comentários que consubstanciam as medidas tomadas pela Entidade acerca das determinações/recomendações/solicitações a ela feitas pelo Tribunal de Contas da União no exercício sob exame, bem como acerca do cumprimento da IN/TCU Nº 5/93.

Em atendimento às decisões e diligências (determinações/solicitações e orientações) do Tribunal de Contas da União – TCU, a CODERN relacionou as formulações feitas, em 2007, ao TCU, assim como informou as providências adotadas para atendê-las ou cumpri-las, que apresentamos a seguir:

a) **Ofício nº 001/2007 – TCU/SECEX – RN**, de 22/3/2007, recebido em 29/3/2007, o TCU encaminhou cópia do Acórdão nº 325-2007-TCU-Plenário, que tratou de orientações acerca dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas – LDÍ, que passarão a ser observadas pelo TCU, quando da fiscalização de obras públicas.

b) **Ofício nº 01/2007 – Sefti**, de 31/5/2007, recebido em 11/6/2007, o TCU informou que em atendimento ao Acórdão nº 435/2007-TCU-Plenário, realizou-se levantamento com o objetivo de coletar informações acerca dos processos de aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação, de segurança da informação, de gestão de recursos humanos de TI, e das principais bases de dados e sistemas da Administração Pública Federal. Esse levantamento foi executado mediante envio de questionário eletrônico, o qual deveria ser enviado em até sete dias após o recebimento do retromencionado Ofício. Em atendimento ao TCU, a CODERN

encaminhou, por meio da Carta DAF-085/07, de 15/6/200, o questionário devidamente preenchido.

c) **Ofício nº 05/2007 – Sefti**, de 9/11/2007, o TCU comunicou a disponibilidade da página da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia d Informação (Sefti) do TCU na Internet, com o objetivo de auxiliar a fiscalização e gestão de Tecnologia de Informação (TI) na Administração Pública Federal.

d) **Ofício nº 201/2007 – TCU/SEC – RN/SA**, de 5/12/2007, recebido em 13/12/2007, natureza: Diligência do Ministro-Relator que solicitou no prazo d

- informasse a aquela SECEX/RN todos os valores pagos à FUNPEC, até o momento, com as respectivas datas, bem como os serviços especificados em cada fatura, no âmbito do Contrato nº 009/2005, firmado entre a CODERN e aquela Fundação, para estudo de geologia, de geofísica marinha e para levantamentos de dados batimétricos e sísmicos no estuário do Rio Potengi; e

- informasse e fornecesse cópias dos pareceres ou outros documentos que motivaram a contratação da FUNPEC e não da UFRN para a prestação dos serviços contidos no Contrato nº 009/2005.

Em resposta, a CODERN encaminhou ao TCU, por meio da Carta DAF-217/07, de 27/15/07, cópia dos seguintes documentos:

a) Memorando DTC 105/2007, de 27/12/2007, e respectivos anexos, oriundos da Diretoria Técnica, contendo os pareceres e outros documentos que fundamentaram a contratação da FUNPEC;

b) Memorando GERFIN nº 149/2007, de 18/12/2007, e respectivos anexos, oriundos da Diretoria Administrativa e Financeira, contendo os valores pagos à FUNPEC.

7.2 Cumprimento da IN/TCU nº 5/1994 e da Lei nº 8.730/93

Verificamos que a Companhia observou as exigências preconizadas na Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e na Instrução Normativa TCU nº 5, de 10 de março de 1994, relativamente à apresentação da Declaração de Bens e Renda dos seus servidores, referente ao Ano-Calendário 2006 - Exercício de 2007.

8 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL:

Analisamos o grau de atendimento das recomendações da Controladoria-Geral da União contidas no Relatório de Auditoria nº 190.533 da CGU, referente à Auditoria de Avaliação da Gestão, exercício de 2006. O item 10 do Relatório do Gestor trata acerca das providências adotadas visando atender as recomendações dos órgãos de Controle Interno. Verificamos que das 25 recomendações consignadas no Relatório nº 190.533/2008, a Entidade concordou com 12, concordou parcialmente com 6 e discordou com 5 itens. Dois outros itens se referem a recomendações ao Porto de Maceió, diretamente respondidas à CGU pela Administração do mencionado Porto de Maceió.

Pelo que se depreende das justificativas apresentadas no Relatório de Gestão, a CODERN deixou de implementar algumas dessas recomendações exaradas pela GGU-RN por entender que não seria plenamente viável sob o aspecto operacional a aplicabilidade, bem como sob o aspecto do custo benefício de implementação. O posicionamento do Gestor em relação a concordância, ou não, dessas recomendações e quanto às providências adotadas pela Entidade, encontra-se justificado no Processo de Contas às folhas 056 a 070. Quanto às recomendações que ficaram para ter suas implementações concluídas em 2008, a CODERN deverá envidar esforços para concluí-las, informando a Ciset-CC-PR acerca da conclusão do cumprimento das recomendações.

9 AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS E PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS:

Acrescente-se à informação constante do item 11.9 do Relatório, que todas as ações da Companhia foram executadas com recursos da União e/ou próprios.

10. AUDITORIAS PLANEJADAS E REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA ENTIDADE JURISDICIONADA :

As constatações abaixo constituem pontos que demandam a adoção de medidas saneadoras por parte da Administração.

10.1 Constatação:

Falta de pessoal suficiente para atender a demanda dos trabalhos da Auditoria Interna.

A necessidade de reestruturar a Auditoria Interna da CODERN, de modo a suprir a insuficiência de recursos humanos e materiais, foi assunto consignado no Item 5.3 da Ata da 486ª Reunião Ordinária do CONSAD, e objeto da Nota Técnica nº 001/07 – GEAUDI, de 2/5/2007, que propôs para composição da auditoria a lotação de um engenheiro e um economista.

A Gerência de Auditoria Interna da CODERN encontra dificuldade na liberação de empregados especializados (engenheiro, economista,...) lotados em outras áreas da Empresa para reforçar a equipe de auditores quando necessário se faz a presença desses especialistas na emissão de pareceres e laudos técnicos que embasam os trabalhos da Auditoria Interna, como por exemplo, ações de controle sobre a obra portuária da construção do Cais de Contêineres do Porto de Maceió, Unidade Portuária jurisdicionada no Estado de Alagoas.

Em relação à denúncia sobre possível percepção indevida de vantagens por pessoas da Administração do Porto de Maceió, registrada no subitem 4.3.1 da ata da 487ª reunião, cabe ressaltar que o CONFIS recomendou a DIREXE que envidasse esforços para a realização de auditoria operacional e que informasse sobre o andamento dos trabalhos.

Sobre a realização de auditoria operacional no Porto de Maceió/AL, pertinente à mencionada denuncia, emitimos a SA nº 02/2008 indagando as providências adotadas e os resultados alcançados.

Em resposta a Solicitação de Auditoria retromencionada, que trata da auditoria operacional, referente a denúncia quanto a possíveis irregularidades no Porto de Maceió/AL, a Gerência de Auditoria informou por meio do MEMº 031/2008-GEAUDI, de 15/7/08, o seguinte:

“Em Nota Técnica nº 004/2007/AECI/GAB-MT, o Assessor Especial de Controle Interno do Ministério dos Transportes recomenda que seja realizada auditoria operacional na obra de Construção do Cais de Contêineres.

Assim, com base naquelas considerações solicitamos, conforme Carta GEAUD Inº 002/2007, de 21/03/2007, colocar um engenheiro para realizar a auditoria sugerida.

Em abril do ano em curso, foi editado Memo nº 013/08-GEAUDI, solicitando a indicação de engenheiro para realização da auditoria no Porto de Maceió. Foi comunicado que o engenheiro Paulo Afonso realizaria trabalhos de auditoria na respectiva obra objeto de denúncia.

Antes dos trabalhos serem iniciados o engenheiro Paulo Afonso foi designado para assumir a Gerência do Terminal, assim, permanece pendente aquela auditoria.

O assunto vem sendo abordado em reuniões do CONSAD e CONFIS.

Em sua reunião 413ª realizada em 23.06.08, o CONFIS, em subitem 2.1, sugere que a Direxe solicite à Secretaria Especial de Portos a indicação de engenheiro do seu quadro para realizar a respectiva auditoria, tendo em vista ainda não ter sido possível executar a auditoria sugerida.”

Diante do exposto, foi emitida a SA nº 02, de 9/7/2008, solicitando ao Gestor informar qual a medida adotada no sentido de prover Auditoria Interna da CODERN do quantitativo adequado de pessoal para cumprir as metas estabelecidas no PAINT, em conformidade com a determinação do item 9.5 do Acórdão 947/2006 - Primeira Câmara.

Em resposta, a Diretoria Administrativa e Financeira, por meio do Memo DAF-020/08 informou o seguinte:

“Para suprir a Auditoria Interna da CODERN do quantitativo adequado de pessoal, foi contratada, através de concurso público, uma contadora para ser lotada naquele setor e, por orientação do Conselho de Administração, a Gerente encaminhou um cronograma de atividades que necessitaria de profissionais específicos, sendo indicados profissionais de cada área.

A Auditoria Interna conta também com o auxílio de uma empresa terceirizada de Contabilidade, contratada através de processo licitatório, para quaisquer serviços de assessoria fiscal e tributária que se fizerem necessários, além da disponibilidade do Contador James Feitoza do quadro de funcionários do Porto de Maceió que, sempre que necessário, vem a Natal para, em conjunto, realizar análise referentes às demonstrações financeiras e contábeis, objetivando a aprovação das contas da Companhia pelos órgãos colegiados.”

Quanto à lotação ideal da Gerência de Auditoria Interna da CODERN, é imprescindível dotar o setor de profissionais especializados nas áreas de economia e de engenharia de obras portuárias, com vistas, principalmente, as futuras ações de controle sobre investimentos em obras e instalações objetivando o crescimento econômico da Companhia.

Análise da Equipe:

Em que pese as justificativas apresentadas pelo gestor de que foi contratada, por meio de concurso público, uma contadora designada para ser lotada na Gerência de Auditoria, e de que, por orientação do Conselho de Administração, a Gerente de Auditoria encaminhou cronograma de atividades requerendo profissionais específicos de outras áreas da Companhia, verificamos que na prática essas medidas não foram suficientes para prover a Auditoria Interna do quantitativo adequado de pessoal suficiente para atender tempestivamente a demanda requerida.

Como podemos observar, a deficiência perdura de gestões anteriores, tendo sido motivo de determinação do TCU à CODERN contida no item 9.5 do Acórdão 947/2006 - Primeira Câmara.

Recomendação:

Estruturar a Unidade de Auditoria Interna com recursos humanos (quantidade suficiente e perfil técnico adequado) e tecnológicos (atualização tecnológica dos equipamentos de informática), que lhe permita o bom desenvolvimento de suas atividades, conforme manifestação do TCU exarada no Acórdão nº 996/2008-TCU-1ª Câmara, (item 1.16, TC-018.993/2006-8).

10.2 Constatação: Verificamos que 43% das recomendações descritas nos Relatórios da Auditoria Interna, referentes ao exercício de 2007 não foram implementadas, contrariando o disposto na determinação contida no item 9.4.6 do Acórdão 947/2006 - Primeira Câmara.

Justificativa: Em resposta ao item 12 da SA nº 02/2008, de 9/7/2008, a Gerência de Auditoria informou que houve uma implementação das recomendações constantes no Relatórios de Auditoria, exercício de 2007, da ordem de 20% em relação aos 43% registrados à época da elaboração do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT. Informou, também, conforme quadro abaixo, acerca das recomendações que ainda restam pendentes de regularização no exercício de 2008:

Relatório nº	Unidade Administrativa	Achado de Auditoria	Recomendação	Situação
01/07	GERFIN	Débitos de usuários pendentes há mais de 06 meses	Intensificar as cobranças na esfera administrativa	Aguardando resposta APMC
03/07	GEADMI	Falhas nos controles internos (Itens 4.1.3.2, 4.1.7 e 4.1.9)	Avaliar os pontos levantados	O ponto permanece tendo em vista não ter sido apresentada justificativa.
03/07	GEADMI	Emissão de ADS (item 4.1.3.3)	Providenciar a emissão das ASDs antes da execução do serviço	O ponto permanece tendo em vista não ter sido apresentada justificativa
03/07	GEADMI	Inobservância ao disposto na IS 001/97 (itens 4.1.4 e 4.1.8)	Providenciar o cumprimento da Instrução	O ponto permanece tendo em vista não ter sido apresentada justificativa
03/07	GEADMI	Inexistência de processos formalizados nas aquisições por dispensa de licitação (item 4.1.5)	Proceder a formalização do processo	O ponto permanece tendo em vista não ter sido apresentada justificativa
03/07	GEADMI	Ausência de planejamento de aquisições (item 4.1.6)	Proceder ao planejamento das aquisições	O ponto permanece tendo em vista não ter sido apresentada justificativa
04/07	GEADMI	Atestação de nota fiscal realizada de forma indevida (itens 4.1.12.3 e 4.1.12.4)	Proceder a atestação dos serviços	Aguardamos pronunciamento da GEADMI
04/07	GEADMI	Inexistência de celebração de aditivos nas alterações contratuais (itens 4.2.3.3,	Providenciar a celebração dos aditivos	Aguardamos pronunciamento da GEADMI

		4.3.3.3 e 4.4.9.3)		
04/07	GEADMI	Pagamentos realizados de forma irregular (item 4.2.3.4)	Verificar se o serviço foi efetivamente executado	Aguardamos pronunciamento da GEADMI
04/07	GEADMI	Acréscimo do valor contratual em 25% sem termo aditivo (item 4.3.9.3)	Celebrar o referido termo	Aguardamos pronunciamento da GEADMI
04/07	GERJUR	Contrato assinado com prazo indeterminado (item 4.8.4)	Observar o estabelecido no art. 57, §3º da Lei 8.666/93	A GERJUR informou que está estudando o caso para que sejam tomadas as devidas providências, a fim de regularizar a situação.
07/07	GEADMI	Débitos de empregados em gozo de licença médica inerentes ao plano de saúde e vale-alimentação (itens 4.13.3 e 4.14.1)	Proceder a convocação dos empregados para regularizar seus débitos.	Aguardando resposta.
08/07	GERFIN	Ausência de apresentação das certidões de regularidade fiscal (itens 4.2.2, 4.3.4, 4.4.3 e 4.6.1)	Providenciar a verificação da regularidade antes de efetivar o pagamento	Aguardando a completa regularização do ponto.
08/07	GERFIN	Atestação da nota fiscal não efetuada pelo responsável pela fiscalização do contrato (itens 4.3.2 e 4.4.4)	Proceder a atestação pelo responsável pela fiscalização do contrato.	Aguardando resposta.

Análise da Equipe:

De acordo com a justificativa apresentada pelo Gestor, verificamos no quadro acima, que ainda restam pendentes pontos de auditoria, que sequer, as áreas responsáveis tenham apresentado ao Controle Interno justificativas pelo inadimplemento. Cabe ressaltar, por exemplo a falta de pronunciamento da GEADMI para sanar os pagamentos realizados de forma irregular apontados no item 4.2.3.4 do Relatório nº 04/07 da Auditoria Interna.

Por outro lado, ao examinarmos as atas do CONFIS, verificamos que nas Reuniões de nºs 396ª, 397ª, 401ª, 403ª e 404ª, o mencionado Conselho tomou conhecimento dos achados de auditoria consignados nos relatórios produzidos pelo Controle Interno, e recomendou a DIREXE que promovesse a regularização das pendências constantes nas atas de reuniões daquele Colegiado, assim como, dos pontos relevantes citados no Demonstrativo de Pendências da Auditoria Interna.

Recomendação:

Promover a imediata regularização das pendências relativas aos achados de auditoria, implementando de forma tempestiva as recomendações consignadas nos relatórios da Auditoria Interna da CODERN relativos a 2007 .

11. AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DA UTILIZAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO:

Apesar de inexistir Cartão Corporativo no âmbito da Companhia, no período de 1º/1/2007 a 31/12/2007, foram despendidos recursos no valor de R\$ 31.819,61, correspondentes as prestações de contas do Fundo Rotativo utilizado na Sede e na Administração do Terminal Salineiro de Areia Branca – ATESAB, segundo informação prestada pela Gerência Financeira da Companhia contida do Memorando GERFIN nº 48/2008, de 4/7/2008.

12. AVALIAÇÃO QUANTO A APLICABILIDADE DO REGIMENTO E NORMAS INTERNAS:

A Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, é uma sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, regendo-se pela legislação relativa às sociedades por ações, no que lhe for aplicável e por seu Estatuto Social, alterado pela AGE de 20/8/2007.

Tem por objeto social realizar, em harmonia com os planos e programas da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, a administração e a exploração comercial dos portos organizados e demais instalações portuárias do Estado do Rio Grande do Norte sob sua jurisdição e responsabilidade e demais funções inerentes ao exercício da Autoridade Portuária nos termos da Lei Federal nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993..

Poderá, ainda, realizar a administração e a exploração comercial de portos organizados e instalações portuárias localizadas em outros Estados, bem como administrar vias navegáveis interiores, por delegação do Governo Federal, mediante a assinatura de convênio.

Para complementação dos serviços incumbidos pela legislação, poderão, também, ser desenvolvidas atividades afins, conexas ao acessórias, industriais, comerciais e de prestação de serviços, aí compreendidas a exploração de navegação de cabotagem e navegação interior e no apoio portuário e marítimo (atividades de navegação e transporte de cargas).

O Estatuto Social prescreve no artigo 27 que cada porto ou terminal ou via navegável interior, administrado e explorado comercialmente pela CODERN, constitui unidade administrativa, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos em Regimento Interno.

As competências e atribuições de cada unidade organizacional, as responsabilidades inerentes às funções de gerência e de assessoria, bem como a qualificação dos perfis desejados para os seus ocupantes estão contidos em Manual que define a Estrutura Organizacional da Companhia, a qual está alicerçada em pressupostos considerados estratégicos para viabilizar o modelo de gestão que garante à CODERN, maior competitividade, maior qualidade e menor custo de produtos e serviços, comprometimento dos seus colaboradores com os objetivos organizacionais, agilidade do processo decisório, flexibilidade e liderança eficaz e satisfação do cliente. Os pressupostos são:

- a) Visão Sistêmica: assegurando a atuação interdependente e sinérgica dos diversos subsistemas da Companhia;
- b) Visão de Processos: com ênfase nas cadeias internas de fornecedores e clientes e nos processos-chave essenciais ao cumprimento da Missão Organizacional;
- c) Horizontalização: com eliminação de níveis de autoridade e decisão, tornando a CODERN mais ágil e flexível com otimização do processo de comunicação interna;
- d) Trabalho de Equipe: incentivando a prática de colaboração e atuação focada em objetivos comuns;
- e) Multifuncionalidade: pela maior capacitação dos colaboradores aptos a atuarem de forma polivalente, assegurando soluções multidisciplinares.

12.1 Constatação:

A despeito das competências, das atribuições e das responsabilidades estejam claras no Manual que define a Estrutura Organizacional, observamos que a Companhia se ressentida da necessidade de atualização de algumas de suas normas internas, criação de novas normas, e elaboração de manuais de rotinas e procedimentos, destinados a todas as áreas da Empresa, a saber: administrativa, financeira, patrimonial, jurídica, comercial, pessoal, informática, técnica e operacional.

Recomendação:

Adotar providências para promover a revisão das normas internas que prescindam de atualização, assim como para a criação ou estabelecimento de rotinas e procedimentos de vários setores da Companhia, objetivando dar maior celeridade aos atos de gestão e possibilitar um controle interno administrativo e gerencial mais eficaz.

13. AVALIAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL:

13.1. Constatação:

O exame efetuado nos Termos de Responsabilidades, referentes aos exercícios de 2000, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, revelou que se encontram desatualizados. Ressalte-se, neste sentido, que: a) a grande maioria é de 2003 e 2004; b) não há Termos do ano de 2001; c) apenas um Termo é do exercício de 2007; d) Termos de Responsabilidade sem assinatura do Responsável; e e) responsabilidades assumidas por servidor já aposentado.

Justificativa:

A Área de Patrimônio informou que está providenciando a atualização dos Termos de Responsabilidade referentes ao Acervo Patrimonial da Companhia, com previsão de término para o dia 30/7/2008, oportunidade na qual encaminhará cópias do referidos Termos para conhecimento dessa Ciset. (*)

(*) Referência: Memorando nº 152/08 – GEADMI, de 15/7/2008.

Análise da Equipe:

O argumento apresentado não elide as impropriedades, uma vez que até o momento, não foi encaminhado a esta Secretaria de Controle Interno nenhum documento acerca da atualização dos referidos termos.

Recomendação

Adotar medidas objetivando corrigir as falhas, especialmente no que concerne a desatualização dos Termos de Responsabilidades.

13.2 Inventário dos Bens Móveis e Imóveis – 2007 (*)

Verificamos que o Inventário dos Bens Móveis e Imóveis – 2007 foi efetuado por Comissão designada pela Portaria DP nº 05/07, de 10/12/2007, do Diretor-Presidente da

Companhia. O Relatório da Comissão foi expedido, em 31/12/2007, do qual sobressaem os seguintes pontos:

- a) existem no âmbito da Sede/Porto de Natal vários bens móveis necessitando de **DESINCORPORAÇÃO** do ativo imobilizado da Companhia, totalizando R\$ 15.389,18;
- b) as transferências da conta imobilizações em curso para imobilizações técnicas (investimentos) somaram R\$ 7.606.551,05;
- c) os investimentos realizados na GERTAB/Porto Ilha, em manutenção/recuperação de bens imóveis foi de R\$ 133.172,98;
- d) os investimentos realizados na GERTAB/Porto de Natal em manutenção/recuperação de bens móveis foi de R\$ 2.227.003,32;
- e) a aquisição de bens móveis em 2007, com recursos do Tesouro e da CODERN, totalizou R\$ 1.861.945,41.

Verificamos, também, que os saldos levantados pela Comissão de Inventário, contidos no Termo de Verificação, guardam conformidade com os saldos do Balancete Analítico da Companhia – DEZ/2007, assim configurado:

Conta 132.01. ...	BENS MÓVEIS	R\$ 38.11.357,60
Conta 132.02. ...	DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS	R\$ 24.480.741,27
Conta 132.03. ...	BENS IMÓVEIS	R\$ 160.230.668,14
Conta 132.04. ...	DEPRECIÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ 66.577.360,78
Conta 132.06. ...	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	R\$ 48.520.116,80

(*) Não incluído o Porto de Maceió – AL.

13.3 Inventário do Material em Estoque – 2007 (*)

A Companhia tem três Almojarifados: um na Sede, outro na Gerência do Terminal Salineiro de Areia Branca – GERTAB e o terceiro na Administração do Terminal Salineiro de Areia Branca – ATERSAB.

Para o levantamento do material, foram instituídas duas Comissões: uma, objeto da Portaria DP nº 054/2007, de 10/12/2007, referente aos bens existentes na GERTAB e na ATERSAB e, outra, relativa aos bens da Sede, objeto da Portaria nº 055/2007, de 10/12/2007.

Os Termos de Verificação dos Materiais em Estoque do Almojarifado da Sede, da GERTAB e da ATERSAB foram apresentados pelas respectivas Comissões em 31/12/2007, restando consignados os seguintes saldos:

▶ Total Inventário SEDE	R\$ 19.219,92
▶ Total Inventário da GERTAB	R\$ 1.471.643,56
▶ Total Inventário ATERSAB	R\$ 355.300,08

TOTAL

R\$ 1.846.163,56

Verificamos que os saldos levantados pelas Comissões de Inventário do Material em Estoque, contidos no Termos de Verificação, guardam conformidade com os saldos do Balancete Analítico da Companhia – DEZ/2007, assim constituídos:

- Conta 112.06.1.01.0001	MAT CONS PERMANENTE	R\$	19.219,92
- Conta 112.06.2.01.0001	ALMOXARIFADO ATERSAB	R\$	1.471.643,56
- Conta 112.06.2.01.0002	ALMOX TERM AREIA BRANCA	R\$	355.300,08

(*) Não incluído o Porto de Maceió – AL.

14. SITUAÇÃO DA CODERN JUNTO AO PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL:

O quadro a seguir detalha a composição dos recursos repassados pela CODERN ao PORTUS, no exercício de 2007, referenciado no item 11.18 do Relatório de Auditoria.

QUADRO DE CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTE E DA PATROCINADORA					
MÊS	Salário de Participação	Contribuição Patrocinador (a)	Outros Repasses* (b)	Contribuição Participantes (c)	Total (d) = (a+b+c)
Janeiro	703.089,41	55.847,20	167.496,10	55.847,20	279.190,50
Fevereiro	667.738,15	51.506,66	168.465,41	51.506,66	271.478,73
Março	627.531,32	45.947,02	168.575,86	45.947,02	260.469,90
Abril	676.222,92	51.177,21	171.117,10	51.177,21	273.471,52
Maiο	646.381,08	47.173,64	172.273,56	47.173,64	266.620,84
Junho	665.779,68	49.405,12	172.101,61	49.405,12	270.911,85
Julho	675.669,87	51.158,90	168.834,88	51.158,90	271.152,68
Agosto	665.679,43	48.766,72	171.307,53	48.766,72	268.840,97
Setembro	651.112,61	47.311,00	173.669,86	47.311,00	268.291,86
Outubro	717.511,77	48.390,15	174.897,04	48.390,15	271.677,34
Novembro	682.109,57	58.347,74	175.042,10	58.347,74	291.737,58
Dezembro	688.224,43	52.379,38	175.318,79	52.379,38	280.077,55
13º Salário	655.650,92	49.475,69	18.160,66	49.475,69	117.112,04
Total	8.722.701,16	656.886,43	2.077.260,50	656.886,43	3.391.033,36

* Refere-se a pagamento de Contribuição aos Assistidos, Reserva de Tempo de Serviço a Amortizar - RTSA, parcelamento da dívida e Contribuição de Jóias

Por meio da Carta DP 057/2008, de 3/4/2008, a Companhia encaminhou a esta Secretaria de Controle Interno – Ciset/CC/PR, o Parecer Atuarial, o Parecer dos Auditores Independentes e Parecer do Conselho Fiscal do PORTUS, para fins de juntadas a Prestação de Contas da CODERN, referente ao exercício de 2007.

15. SITUAÇÃO DO CONTENCIOSO DA COMPANHIA

Relatório dos principais processos judiciais que tramitam na Justiça do Trabalho em Natal e Mossoró – TRT21:

■ Bloqueios de contas da Companhia decretados, principalmente, pela Justiça do Trabalho, advindos de processos antigos (1990-1999), onde não há mais nenhum meio jurídico processual que possa reverter a situação, em que a ação de maior efeito para essas demandas é a realização de acordos, haja vista que diante da imposição de juros e multas, os valores aumentam

de forma rápida. Os seguintes processos, considerados *perdidos* e cujos valores aumentavam *desenfreadamente*, mês a mês, são sintomáticos desses acordos:

R\$ 1,00

PROCESSO	RECLAMANTE	CRÉDITO DO RECLAMANTE	VALOR ACORDADO	ECONOMIA
11-0009-1992	Eduardo E. de Oliveira	404.370,30	345.000,00	59.370,30
11-2630-91	Sind. dos Portuários do RN	513.543,64	490.000,00	23.543,64
11-3448 - 1991	Ruy R.P. Lopes e João B. de Souza	178.503,29	160.651,40	17.851,89
11-1530-91	Elder Belém da Silva	597.026,20	519.000,00	78.026,20
11-1591-93	Antonio P. de Araújo e Antonio J. de Souza	374.113,19	350.000,00	24.113,19
TOTAL	-	2.067.556,62	1.864.651,40	202.905,22

■ Reclamações trabalhistas da empresa de vigilância Servi-Guardas, que se encontra em lugar incerto e não sabido, assumindo assim a CODERN a responsabilidade subsidiária (Súmula 331 do TST), diante de estarem prejudicadas as defesas quanto às matérias de fato. Porém, tem-se reduzido muito o valor das condenações e realizados acordos em 80% do valor.

■ Reclamações trabalhistas de aposentados, que diante da atual posição do STF, de entender que aposentadoria por si só não extingue o contrato de trabalho, requerem a diferença da multa fundiária de 40% por dispensa sem justa causa.

■ Reclamações trabalhistas que requerem a readmissão, por meio da anistia, nos termos da Lei 8.878/94, Decreto 6.077/07 e Decreto nº 5.115/04. As atuais reclamações não têm prosperado, pois são julgadas prescritas. Além disso, as readmissões efetuadas no passado não tiveram efeitos retroativos;

■ Cartas Precatórias Executórias advindas da Comarca de Recife, diante das discussões existentes sobre o Convênio firmado entre a União e o Estado de Pernambuco, na qual o Porto do Recife S/A assume, como sucessora, os contratos de trabalho lotados naquele estado advindos da CODERN -Administração do Porto de Recife. Esse ponto será melhor tratado no tópico específico referente aos processos de Pernambuco;

■ Processos envolvendo a relação entre o Trabalhador Avulso e o Órgão Gestor de mão-de-obra, mas que indevidamente foi colocada a CODERN como responsável solidária ou subsidiária. Contudo, tais pretensões não estão conseguindo decisões com procedência de pedidos.

Relatório dos principais processos judiciais que tramitam na Justiça Estadual do Rio Grande do Norte - Natal, Mossoró, Areia Branca - e na Justiça Estadual do Rio de Janeiro - Capital

NATAL

■ Execuções fiscais antigas e correspondentes Embargos, na qual não temos condições de dizer o que ocorreu exatamente do ponto de vista fático e especialmente se

discutem a definição de fatos geradores de ISS e ICMS, diante da forma como estavam discriminadas as faturas de prestação de serviços e recolhidos os valores.

- As Ações de natureza civil-administrativa, que se encontram em menor número, tratando principalmente de problemas advindos de processos de licitação, sem efeito pecuniário direto.

- Ações que envolvem empresas de navegação, Naveriver e H. Dantas, que contestam principalmente ordem de atracação das embarcações e reparação de danos.

- Ações Monitórias movidas pela CODERN para cobrar valores relativos a duplicatas.

MOSSORÓ

Ação que o autor pleiteia permanecer no mesmo plano de saúde (UNIMED) oferecido pela CODERN de quando se aposentou, tendo fundamento a Lei 9.656/98. Todavia, foi deferida tutela antecipada, mas por intermédio de agravo de instrumento seus efeitos se restringiram somente a UNIMED.

AREIA BRANCA

- Na comarca de Areia Branca correm alguns tipos de ações, tais como, indenizatórias, contra e a favor da CODERN; execuções fiscais e seus respectivos embargos.

- Quanto às ações de indenização contra a CODERN, os processos encontram-se na fase probatória, não existindo ainda sentença do juízo de 1º grau.

- A Companhia Docas também interpôs ação de indenização contra terceiros, sendo que há processos que se encontram em conciliação, não havendo decisão judicial de 1ª instância e há processos em execução.

- No entanto, a grande demanda da empresa diz respeito às ações de execução fiscal, principalmente os processos judiciais de execução fiscal de dívida ativa proveniente de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, promovidas pelo município de Areia Branca contra a Companhia Docas do Rio Grande do Norte, diante da forma como estavam discriminadas as faturas de prestação de serviços e recolhidos os valores, como também, sobre a ocorrência de fato gerador no Terminal Salineiro de Areia Branca, já que este se encontra em alto mar, longe dos limites do município.

Ressaltamos que, não foi possível ter vistas dos autos em sua totalidade, tendo o presente relatório sido elaborado com base unicamente na documentação constante de nossos arquivos e em pesquisas via Internet, motivo pelo qual há alguns dados que não puderam ser preenchidos.

RIO DE JANEIRO

- Ações que envolvem o sistema de previdência das Companhias Docas, PORTUS;

- Ação que envolvem a empresa de navegação Naveriver, pleiteando reparação de danos.

Relatório Geral dos principais processos judiciais que tramitam na Justiça Federal - Seção Do Rio Grande Do Norte

■ Processo judicial 2005.84.00.010107-2, que envolve processo administrativo do TCU, sobre controvérsias existentes acerca do Convênio nº 009/97, firmado entre a União e o Estado da Paraíba, na qual Companhia Docas da Paraíba assumiu, como sucessora, os contratos de trabalho lotados naquele estado advindos da CODERN - Administração do Porto de Cabedelo/PB.

■ Ações em que a CODERN é litisconsorte passivo com a União, mas que envolvem discussões sem efeito patrimonial direto.

■ Execuções fiscais antigas e correspondentes Embargos, na qual não temos condições de dizer o que ocorreu exatamente do ponto de vista fático e especialmente se discutem a definição de fatos geradores de IR, mas que ainda estão sendo discutidos no TRF da 5ª Região.

■ Os Embargos do INSS (2002.84.00.003179-2), no qual o valor se refere aos honorários advocatícios devidos a esse instituto diante da procedência parcial dos embargos.

■ Processo 2007.84.00.001437-8, referente a ação da CODERN contra União, na qual se pretende excluir o nome dessa Companhia do CADIN, em virtude dos débitos fiscais se referirem ao Porto do Recife. Houve inclusive tutela antecipada que se conseguiu a suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário. Os débitos fiscais surgiram diante do não respeito ao Convênio celebrado entre a União e o Estado de Pernambuco, conforme se verá adiante.

■ Processo 2004.84.00.005834-4, no qual a CODERN é litisconsorte ativa com o Ministério Público Federal, analisando a ocorrência ou não de improbidade administrativa de ex-diretor da Companhia.

RECIFE

Relatório dos principais processos judiciais que tramitam na Justiça o Trabalho – TRT6 e na Justiça Federal de Pernambuco - TRF5

Sobre os processo que tramitam em no estado de Pernambuco é necessário fazer as considerações que se seguem:

A CODERN, sociedade de economia mista, com a extinção da PORTOBRÁS, por força do Convênio de Descentralização de Serviços Portuários, Convênio nº 004/90-SNT/DNTA, celebrado pelo Ministério da Infra-Estrutura, em 19 de novembro de 1990, alterado pelo aditivo 01, passou a administrar o Porto de Recife.

Em 01 de junho de 2001, por força do Convênio de Delegação nº 02/2001, firmado entre a União, o Estado de Pernambuco, a EMPRESA PORTO DO RECIFE S/A, criada pela Lei Estadual nº 11.735, de 30 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 31 de dezembro de 1999, passou a administrar o Porto de Recife, extinguindo todas as responsabilidades da CODERN, nos precisos termos do parágrafo único, da cláusula.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

“Parágrafo único. A partir da vigência deste Convênio de Delegação, ficam extintas responsabilidades e atribuições da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, em relação ao Porto Organizado de Recife, que lhe foram conferidas no Convênio de Descentralização nº 004/90-MT e seus Termos Aditivos, celebrados entre a União e a CODERN, em 19.1190.

Por outro lado, os contratos individuais de trabalho referentes aos empregados da Administração do Porto do Recife, foram assumidos pela EMPRESA PORTO DO RECIFE S/A, passando a integrarem quadro especial, a ser extinto à medida que se vagarem os cargos e funções, conforme se depreende o parágrafo primeiro, da cláusula quarta, adiante transcrito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL E DO PASSIVO TRABALHISTA

Parágrafo primeiro. Os contratos individuais de trabalho referente aos trabalhadores nominados no Anexo I deste Convênio, constituirão quadro especial, a ser extinto à medida que se vagarem os cargos ou funções.

Além de haver assumido os contratos de trabalho dos empregados do Porto do Recife, a Empresa Porto do Recife S/A recebeu todo o acervo patrimonial e sub-rogou todos os contratos vigentes em 01 de junho de 2001, como se infere da cláusula sexta, do citado convênio.

Desta maneira, a Empresa Porto do Recife S/A tem sido admitida em diversos processos em trâmite perante o TRT da 6ª Região como a legítima sucessora da CODERN – Administração Porto do Recife.

O reconhecimento da sucessão de empresas depende do preenchimento de dois requisitos: é necessário que o estabelecimento, visto como unidade econômico-jurídica, tenha a sua propriedade transferida para outro titular, e os serviços prestados pelos trabalhadores não sofram solução de continuidade.

A sucessão, no Direito do Trabalho, considera a despersonalização do empregador, destacando a empresa enquanto unidade econômica de produção.

A própria EMPRESA PORTO DO RECIFE S/A reconhece que assumiu todas as obrigações e direitos da CODERN, pois no dia 05 de maio de 2005, nos autos do processo nº 747.1991.003.06.00.0, como também, em 01 de setembro de 2006, nos autos do processo nº 720.1998.002.06.00.8 requereu a liberação dos depósitos judiciais alegando, em síntese, que “ASSUMIU TODOS OS DIREITOS” da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN.

O Juiz da 3ª Vara do Trabalho, acatando o pleito, liberou em favor da EMPRESA PORTO DO RECIFE S/A os depósitos judiciais efetivados pela CODERN, por entender ser ela a sucessora da CODERN.

A atitude da EMPRESA PORTO DO RECIFE S/A na fls. 908, em indicar a CODERN, deixa claro o uso de duas medidas: **Para receber numerários é sucessora, mas**

para pagar débitos não é de sua obrigação. Em suma quer somente o bônus, enquanto que o ônus diz ser da CODERN.

Na verdade a EMPRESA PORTO DO RECIFE S/A é sucessora, **matéria esta já debatida e reconhecida pelo TRT da 6ª, quando a Terceira Turma, em 11 de maio do corrente ano, apreciando o AP N° 438-2004-005-06-00-9, reconheceu, repetimos, que a EMPRESA PORTO DO RECIFE S/A é a SUCESSORA DA CODERN,** como se vê, na cópia do acórdão em anexo. Ademais, colacionamos também outras decisões nesse sentido. Embora a posição esteja clara, a decisões que divergem no âmbito da Justiça do Trabalho Pernambucana.

No entanto, em que pese a responsabilidade da CODERN, está é NULA. Não há que se falar em qualquer ônus da CODERN com relação aos contratos trabalhista, uma vez que a cláusula quarta é clara ao dispor que as demandas propostas até a data da celebração do Convênio são da União e as propostas após a data do convênio são do DELEGATÁRIO, ou seja, Porto do Recife S/A, senão vejamos.

Cláusula Quarta – DO PESSOAL E DO PASSIVO TRABALHISTA.

O DELEGATÁRIO, na data desta Delegação, assume, através da sociedade de economia mista Porto do Recife S/A, com fulcor no Parágrafo Único do art. 3º do Decreto n.º 2.184, de 24.3.97, os Contratos Individuais de trabalho dos empregados lotados na Administração do Porto do Recife, relacionados no Anexo I deste Convênio, o qual fará parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, e os passivos trabalhistas, observados as condições a seguir delineadas.

Parágrafo Primeiro. Os contratos individuais de trabalho referente aos trabalhadores nominados no Anexo I deste Convênio, constituirão quadro especial, a ser extingo à medida que se vagarem os cargos ou funções.

Parágrafo Segundo. O DELEGATÁRIO assume, por intermédio da sociedade de economia mista Porto do Recife S/A, a contribuição do PORTUS – Instituto de Seguridade Social referente à parcela da patrocinadora, enquanto vigentes os Contratos de Trabalho.

Parágrafo Terceiro. As obrigações decorrentes de reclamações trabalhistas, transitadas em julgado, as em andamento e as que vierem a ser propostas postulando direitos, até a data da assinatura deste Convênio, serão de responsabilidade da UNIÃO.

Parágrafo Quarto. As demandas trabalhistas propostas após a assinatura deste Convênio serão de responsabilidade do DELEGATÁRIO.

Entretanto, a realidade é que a CODERN tem sido responsabilizada por diversas ações que tramitam nas Varas Trabalhistas e Federais na cidade do Recife/PE.

Além da análise acima demonstrada quanto ao Convênio de Delegação nº 02/2001, há que se ressaltar que o acompanhamento dos processos naquela cidade geram um

ônus a CODERN, que necessita enviar seus procuradores a Recife/PE a fim de acompanhar os processos em tramite.

Salienta-se ainda, que muitas vezes a CODERN só é intimada em fase de execução, quando o Porto do Recife S/A se escoima do pagamento e informa que a legitimidade é da CODERN/RN, alegando para tanto que naquele endereço (Cais do Apolo – Recife) funciona outra empresa que nada tem a haver com a CODERN, conforme se depreende dos documentos anexados a este arrazoado, após a relação dos processos de Pernambuco.

16. OUTROS ASSUNTOS JULGADOS RELEVANTES

16.1 As perguntas e respostas a seguir, referenciadas no item 11.16 do Relatório de Auditoria, tratam de temas relevantes da gestão 2007 da Companhia que, embora não particularizados no escopo inicial da Auditoria, ensejam registros como subsídio à Supervisão Ministerial.

- **Pergunta:** Que medidas foram implementadas pela CODERN, em 2007, a fim de evitar a perda de receita e acréscimo de despesas, objetivando manter o equilíbrio financeiro da Companhia?

- **Resposta:**

A CODERN vem persistentemente buscando a melhoria dos seus resultados, agindo fortemente para captar e manter as cargas nos portos de Natal e de Areia Branca.

A Companhia tem adotado estratégias comerciais, principalmente no porto de Natal, para elevar a movimentação de cargas, que está em torno 390 mil toneladas anuais.

Atualmente o Porto de Natal dispõe de um serviço marítimo para Europa, que está atuando desde final de 2006 e que, somente agora em meados de 2008, tem conseguido elevar os volumes mensais. Esse fato deve-se às ações de marketing da CODERN em parceria com o armador e, sobretudo, à mudança de postura que vem sendo despertada no empresariado local e, até no dos estados vizinhos, de utilizar o Porto de Natal como alternativa logística para a exportação e importação de seus produtos.

O Terminal Salineiro de Areia Branca movimenta em média 2 milhões de toneladas anuais de um único produto que é o sal a granel, e tem sido atingido por fatores comerciais externos que repercutem demais na situação financeira da companhia.

AÇÕES COMERCIAIS DA CODERN:

1) Porto de Natal - as ações estratégicas:

- Assegurar a implantação de linha regular de navio de contêiner para Europa - armador CMA- CGM do Brasil.
- Manutenção de linha de navio reefer para Europa – armador NYKLauritzenCool.
- Implantação de linha regular de cabotagem.

Ações Realizadas:

a) Ações comerciais captando cargas e mantendo contatos com clientes para consolidar a linha regular de navio porta-contêiner para Europa, implantada no final de 2006, pela armadora francesa CMA-CGM do Brasil. Essa linha, ao possibilitar outra alternativa logística para os exportadores norte-riograndenses, tem diversificado o perfil dos produtos movimentados pelo porto de Natal, com embarques de quartzo, tecidos, baterias para automóvel, castanha, pirulitos, cera de carnaúba, açúcar. Tem possibilitado também o incremento e diversificação das importações, desembarcando materiais e equipamentos eletroeletrônicos e tecidos. Historicamente, o porto importava timidamente equipamentos para as indústrias do RN.

b) Atuação efetiva para manter o serviço de navio para Europa pela NYK/LauritzenCool, ameaçado de sair do porto de Natal, em 2007. Para isso, foram praticadas reduções tarifárias para assegurar esse armador, uma vez que era responsável pelas exportações de frutas, principal carga do porto de Natal.

c) Contatos sistemáticos a clientes potenciais visando incrementar a receita operacional do porto de Natal.

c.1) Reuniões sistemáticas com empresários integrantes da Federação do Comércio (FECOMÉRCIO) para prospectar cargas visando à implantação da linha de cabotagem. Isso resultou em relatórios de levantamento de produtos que atendiam ao armador. No entanto, após sucessivas reuniões comerciais entre armador e empresários do RN, não foi possível concretizar a linha em 2007, em virtude do serviço marítimo e das condições ofertadas não atenderem aos empresários salineiros por motivos financeiros e logísticos no destino final da carga. Ressalta-se que o sal ensacado representava o maior volume de carga e o mais atrativo para viabilizar a linha de cabotagem naquela ocasião. A CODERN continua atuando para reverter essa situação, mantendo contato com outros armadores e prospectando novas cargas.

c.2) Reunião com exportadores de produtos minerais, Departamento Nacional de Produtos Minerais e o armador CMA-CGM, tendo como resultado o incremento de cargas como quartzo, quartzito, chelita e pedras. A exportação de quartzo pelo Porto de Natal tem crescido paulatinamente, registrando média de 10 contêineres por semana, de uma carga que não existia na pauta das exportações do porto de Natal. Os demais minerais estão ainda em pequena escala.

d) Ações contínuas e integradas com órgãos governamentais, entidades de classes do comércio, da indústria, armadores e agentes do comércio internacional - FECOMÉRCIO, ADARN, FIERN, ASSURN, SEBRAE, Associação de Comércio Exterior e Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado do RN.

e) Realização de visitas técnicas aos locais de produção das empresas exportadoras que operam ou que poderão vir a operar pelo Porto de Natal para conhecer suas necessidades e melhor atendê-las. Foram visitados os produtores de açúcar, frutas, carcinicultura e minerais.

f) Atendimento a empresários, inclusive estrangeiros, interessados em conhecer os serviços e a infra-estrutura portuária para complementação dos estudos logísticos de suas empresas, vislumbrando possível utilização do Porto de Natal. Foram empresas do ramo de minério de ferro, calcário, cimento, álcool, entre outras.

g) Participação ativa nas principais feiras e eventos dos segmentos representativos da pauta das exportações do RN – frutas e pescados - EXPOFRUIT (feira da fruticultura irrigada) e FENACAM (feira da carcinicultura e pescado).

2) Terminal Salineiro de Areia Branca - fatores que ocasionaram as baixas operacionais e que vêm refletindo nas dificuldades financeiras da CODERN, nos últimos 03 anos de gestão:

- a) Dificuldades mercadológicas dos empresários salineiros em decorrência do aumento dos valores dos fretes marítimos, ocasionados pela escassez de navios graneleiros do porte dos que atracam no Terminal Salineiro no mercado internacional. Isso vem refletindo nas negociações contratuais da venda de sal posto no terminal, tanto para o mercado interno como para o externo.
- b) A saída da indústria Companhia Nacional de Álcalis do mercado salineiro e, conseqüentemente, da operação do Porto-Ilha. Essa empresa era responsável pela movimentação média de 400.000 toneladas de sal/ano pelo Porto-Ilha.
- c) A perda de 250 mil toneladas anuais que a indústria química Carbocloro deixou de comprar dos salineiros do Rio Grande do Norte, por decisão de importar 100% do sal do Chile.
- d) O Terminal Salineiro é condição logística imprescindível para o escoamento do sal norte-riograndense, porém são os salineiros que fazem a comercialização desse sal e têm a sua própria estrutura comercial. Ressaltamos que a concorrência entre eles é intensa, não permitindo o envolvimento da CODERN e relutando em fornecer os nomes dos clientes. Todavia, quando requisitada, a CODERN sempre esteve junto aos salineiros para solucionar da melhor maneira possível os problemas. A CODERN, inclusive, está tendo atuação decisiva nas tratativas com o Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio/MDIC e com a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para enfrentar a questão da importação do sal chileno, que está gerando impacto extremamente negativo na indústria salineira nacional.
- e) No tocante aos assuntos operacionais, a diretoria técnico-comercial instituiu, desde 2003, a Comissão Supervisora das Operações do Terminal Salineiro–COMSUPER, constituída de clientes e usuários, realizando sistematicamente reuniões mensais para manter o acompanhamento do desempenho do terminal.
- f) Registra-se, ainda, que em 2007 ocorreram paralisações de embarques de sal em razão do processo de finalização da obra de repotencialização do terminal.
- g) Por fim, a ação estratégica de melhoria da infra-estrutura do Terminal Salineiro de elevar sua capacidade operacional para atendimento de até 75.000 TPB por navio, realizada nos anos de 2006 e 2007, possibilitará a retomada dos volumes de sal pelos salineiros em 2009. Isso ocorrerá face às boas expectativas comerciais com a obtenção de melhores ofertas de fretes marítimos de navios de grande porte, em virtude da conclusão das obras de repotencialização concluídas no início de 2008.

ASPECTO FINANCEIRO DA CODERN

A queda nas receitas operacionais do principal porto – Terminal Salineiro - tem afetado consideravelmente o faturamento e, em consequência, gerado uma incapacidade financeira da CODERN para arcar os compromissos nos prazos.

As despesas da CODERN, por se tratarem em sua maioria de despesas fixas, impossibilitam ações mais representativas para sua redução. Para o Terminal transportar 10 mil toneladas ou 200 mil toneladas/mês de sal tem praticamente os mesmo custos fixos.

Aliado a isso, a Companhia vem enfrentando também inúmeros bloqueios judiciais decorrentes de demandas trabalhistas cujos processos datam desde 1991, e que já estão em fase de execução/liquidação, além de outros processos.

Os bloqueios têm dificultado e refletido, de forma significativa, na administração dos recursos principalmente para pagamento das despesas e contratos fixos mensais (folha de pagamento e férias, impostos e tributos, PORTUS, parcelamento INSS, telefonia, energia, água e esgoto, correios, ticket alimentação, plano de saúde, vigilância, limpeza, tripulação das embarcações, balizamentos, seguro em grupo, passagens aéreas, combustível para o Terminal e para a Branave IV, escritório de contabilidade, coletora de resíduos sólidos, transporte continente/terminal, imprensa nacional, estágios, sindicatos, alimentação para os empregados confinados no Porto Ilha).

Conforme relatado, os recursos próprios da Companhia advêm principalmente do transporte de sal embarcado pelo Porto Ilha e, como o faturamento depende das datas de saída dos navios, estes recursos entram em nossa conta em dias não programados, o que dificulta pagar as faturas e tributos em seus vencimentos, muitas vezes decorrendo em pagamento de juros e multas pelos atrasos, já que não existe reserva a nos dar a necessária garantia.

Tudo isso tem afetado a situação financeira da CODERN e, em curto prazo, não temos como sanear-la, embora a companhia venha se esforçando em reduzir os gastos possíveis.

No entanto, para 2009, teremos perspectivas de elevação das receitas operacionais, sobretudo, do Terminal Salineiro, que irão reduzir a insolvência momentânea da CODERN.

Para isso, trabalhamos fortemente nos investimentos em infra-estrutura, conforme previstos no PPA, como forma de manter competitivos os portos de Natal e de Areia Branca, possibilitando, assim, melhores resultados.

- **Pergunta:** Qual a situação da CODERN junto ao Instituto PORTUS?

- **Resposta:** A dívida compreende:

a) Contrato de Integralização de Reserva a Amortizar – RTSA, assinado em 2/3/2005, no total de **R\$ 4.900.968,92**;

b) Contrato de Parcelamento de Dívida, assinado em 15/2/2006, no montante de **R\$ 15.806.971,32**.

- **Pergunta:** Referente ao ressarcimento a CODERN dos valores relativos a Diárias pagas a prestadores de serviços, objeto dos Contratos nºs 31/99 e 32/99, informar, exatamente, quais os objetos desses instrumentos, a que se refere o pagamento dessas Diárias (motivação) e que medidas foram encetadas para o ressarcimento devido?

- **Resposta:** *Os Contratos nºs 31/99 e 32/99 e seus aditivos tiveram por objeto a prestação de serviços de assessoria contábil à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças da CODERN, hoje Gerência Financeira, por solicitação do Conselho Fiscal desta empresa. O que motivou o então Diretor-Presidente da CODERN, Sr. Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo a ordenar despesas com o pagamento de diárias e passagens aéreas aos Srs. Drauce Ferreira da Silva e Maria das Graças Bezerra Dantas, foi viagem a serviço desses contadores para efetuar o imprescindível levantamento contábil da CODERN/Porto do Recife visando o desligamento deste porto da CODERN. Ressalta-se que, à época, o porto de Recife estava sob a nossa responsabilidade por força de Convênio de Delegação que entre si vieram a celebrar a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, com a interveniência da CODERN e o Estado de Pernambuco, com interveniência da sociedade de economia mista Porto de Recife S/A para a administração e a exploração do porto de Recife por parte dessa última sociedade.*

Vale ressaltar que os contratos em epígrafe previam a realização de serviços naquela coordenadoria sediada na cidade do Natal, e, portanto, os gastos com deslocamentos não estavam ali contemplados.

Os citados contadores foram designados componentes de comissão formalizada por Portaria DP nº 031/2001 (doc. 01), incumbida de promover o levantamento do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras em 31/05/2001 e, para tal, a viagem à Recife para análise das documentações foi considerada obrigatória.

A Controladoria Geral da União, quando da análise da prestação de contas da CODERN, exercício 2002, entendeu que a realização de tais despesas foram indevidas porque não estariam previstas nos citados contratos e recomendou que a CODERN requeresse ao Sr. Carlos Ivan o ressarcimento aos cofres desta Companhia do valor pago com diárias e passagens aéreas efetuadas em nome dos prestadores de serviços Sr. Drauce Ferreira da Silva e Maria das Graças Bezerra Dantas

A CODERN tão logo foi noticiada do fato pela CGU enviou Carta DP Nº 028 de 15/02/2005 (doc. 02) ao Sr. Carlos Ivan cientificando-o do assunto e solicitando ressarcimento aos cofres da Companhia das citadas despesas no valor de R\$ 3.727,14 (três mil, setecentos e vinte e sete reais e quatorze centavos).

Decorridos 07 meses do envio da primeira correspondência, nova cobrança é remetida ao Sr. Carlos Ivan através da Carta DP Nº 245, de 20/09/05 (doc.03), dessa vez reajustando os valores citados anteriormente e ressaltando que o não cumprimento de tal ressarcimento financeiro à CODERN acarretaria na adoção de medidas judiciais cabíveis a fim de sanar a exigência proferida pela Controladoria Geral da União.

Em 14/05/2007, nova correspondência foi encaminhada ao Sr. Carlos Ivan (Carta DP Nº 089/07, (doc. 04) reiterando o ressarcimento aos cofres da CODERN do valor atualizado de R\$ 14.306,48 (quatorze mil, trezentos e seis reais e quarenta e oito centavos), esclarecendo que, em caso de não atendimento, medidas como a instauração de processo de Tomada de

Contas Especial seriam implantadas, haja vista recomendação do Conselho Fiscal da CODERN e orientação da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério dos Transportes.

Em 11/06/2007, o Sr. Carlos Ivan solicita à CODERN cópia do processo que desencadeou as cobranças extrajudiciais e a Companhia enviou através da Carta DP Nº 142 de 10/08/2007 (doc. 05), cópia do acórdão TCU nº 1.481/2005 referente ao Processo 009.811/2002-5, e, novamente, reitera o pagamento à CODERN do valor devido de R\$ 14.306,48, esclarecendo que quaisquer dúvidas ou esclarecimentos inerentes ao fato poderiam ser requeridas diretamente pelo interessado junto ao TCU tendo em vista que aquele órgão já havia tomado as medidas judiciais que entendeu necessárias.

Diante do acima exposto, entendemos que as medidas administrativas que cabiam à CODERN foram tomadas cumprindo assim com todas as recomendações e ações solicitadas pela Controladoria Geral da União.

Informamos, ainda, que atualmente o processo encontra-se na SERUR – Secretaria de Recursos do TCU, em Brasília, em razão de ter sido interposto recurso pelo Sr. Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo, o qual ainda será julgado, conforme pesquisa efetuada pela Gerência de Auditoria desta CODERN em 17/06/2008, acerca do processo junto àquela Corte (doc. 06).

- **Pergunta:** Relativo à consulta efetuada à Secretaria do Tesouro Nacional, quanto ao registro no Balanço da CODERN da atualização dos Créditos para Aumento de Capital do Porto de Maceió, que resposta ofereceu a STN à CODERN?

- **Resposta:** *A CODERN ainda não obteve resposta da Secretaria do Tesouro Nacional a respeito da consulta sobre atualização dos créditos para aumento de capital do porto de Maceió, embora tenha envidado esforços nesse lapso de tempo. Esse assunto, que sempre esteve presente nas preocupações da CODERN, foi analisado, inclusive, mais uma vez, na última reunião do Conselho Fiscal da CODERN – ata 423ª, de 23/06/2008 – cujo representante do Tesouro no aludido conselho se comprometeu em verificar o desdobramento da consulta e retornar na próxima reunião do colegiado, prevista para 01/08/2008.*

- **Pergunta:** Haja vista referências, na documentação compulsada, a extravios de bens no âmbito da Companhia, a maioria de informática, as providências adotadas para apuração de responsabilidade e qual a situação atual dessa questão?

- **Resposta:** *Relativamente ao extravio de bens no âmbito desta Companhia, em sua maioria de informática, informamos que os procedimentos concernentes foram devidamente tomados onde a CODERN acionou as autoridades policiais Civil e Federal, o que gerou inquérito policial e o conseqüente Processo nº 001.08.003671-7, em trâmite na 5ª Vara Criminal da Comarca de Natal, tendo como indiciado o Sr. Darlyton Rangel dos Santos Cabral (doc. 07).*

- **Pergunta:** Que providências foram adotadas pela Administração para a implantação de um sistema de custos, visando o acompanhamento e uma possível redução dos preços dos serviços prestados a Companhia?

- **Resposta:** *Manifestação do Conselho de Administração da CODERN, no item 4 da Ata 497ª, de 19/11/2007: O assunto já foi discutido em reunião da DIREXE e devido a*

situação financeira da CODERN chegou-se a conclusão pela inviabilidade de contratação de uma consultoria, conforme sugerido pelo CONFIS.

- **Pergunta:** Providências adotadas pela Administração objetivando a realização de auditoria operacional referente a denúncia de irregularidade no Porto de Maceió?

- **Resposta:**

a) por meio da Nota Técnica nº 004/2007/AECI/GAB-MT, a Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério dos Transportes recomenda que seja realizada uma auditoria operacional na obra de Construção do Cais de Contêineres;

b) com base naquelas considerações foram tomadas, no âmbito da CODERN, providências para a realização da referida auditoria, especialmente, para integrar à Equipe de Auditoria, um Engenheiro, o que não foi possível por razões circunstanciais, permanecendo pendente o trabalho;

c) o assunto vem sendo abordado em reuniões do CONSAD e do CONFIS;

d) em Reunião realizada em 23/6/2008 (413ª), o CONFIS sugere que a DIREXE solicite à Secretaria Especial de Portos a indicação de um Engenheiro de seu quadro para realizar a auditoria proposta.

- **Pergunta:** Qual a situação do débito da empresa HIDROTOPO para com a CODERN?

- **Resposta:**

O débito da HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, referentes aos Contratos nº 05/2002 (Notas Fiscais nºs 2198, 2199 e 2200) e nº 14/2002 (Notas Fiscais nºs 0502 e 0503), foram quitadas, respectivamente, em 28/12/2007 e 3/1/2008, ressaltando que o citado débito foi negociado e liquidado sem o acréscimo de juros e multas.

16.2 Em face da situação deficitária da entidade no exercício de 2007, com Resultado Líquido do Exercício de (R\$ 42.026.085,79), mostra-se a seguir uma faceta da receita oriunda dos contratos de arrendamento mantidos pela Companhia e seus reflexos na receita local (Porto de Natal) e na receita total da CODERN, exceto Porto de Maceió-AL. Os valores e informações abaixo descritos foram fornecidos pela empresa a pedido da Equipe, objeto da Solicitação de Auditoria nº 09/2008:

a) A Companhia mantinha em 2007 3 (três) contratos de arrendamento, assim discriminados:

b) O primeiro, de nº 011/1998, com prazo de 25 anos, prorrogáveis por mais 25, foi celebrado com a empresa Grande Moinho Potiguar e Industria de Massas Ltda., tendo por objeto o arrendamento pela CODERN de instalações portuárias descritas no Anexo I do instrumento, com área no Pátio Norte do Porto de Natal de 1.009,84 m², com destinação, conjunta às áreas contíguas, para implantação de um conjunto industrial moageiro, compreendendo silos destinados à recepção e armazenagem de, no mínimo, 2000 toneladas de trigo e equipamentos de capacidade estática mínima instalada para moagem de 9000

toneladas/mês de trigo, conjugado com a industrialização de massas, biscoitos e outros derivados de trigo, vinculadas à operação portuária de armazenagem com **Exploração de Uso Privativo Exclusivo**, através de construção, instalação e operação de Moinho de Trigo.

c) O segundo, de nº 017/1999, com prazo de 25 anos, prorrogáveis por mais 25, foi celebrado com a empresa J. Lauritzen do Brasil Navegação e Comércio Ltda., tendo por objeto o arrendamento pela CODERN das instalações portuárias descritas no Anexo I do instrumento como Armazém 03, de 1775m²; áreas adicionais de 2.227,50 m² e áreas referentes as calçadas com 497,00 m², vinculadas à operação portuária de armazenagem com Exploração de Uso Privativo Misto, através de construção, instalação e operação de armazém frigorífico com capacidade mínima de 2.000 toneladas, além de operação de área descoberta para armazenagem à temperatura ambiente, com recepção, paletização e triagem de cargas, do Porto de Natal, destinado à movimentação de frutas e outras cargas frigorificáveis, provenientes e/ou destinadas ao transporte marítimo.

d) O terceiro, de nº 003/2001, com prazo de 25 anos, prorrogáveis por mais 25, foi celebrado com a empresa M. Dias Branco S/A – Comércio e Indústria – Filial Grande Moinho Potiguar, tendo por objeto o arrendamento pela CODERN de área do Porto de Natal (466,00 m²), destinada à recepção e armazenamento de carga (granel sólido), via marítima pelo Porto de Natal vinculada à operação portuária de recepção e carga, com Exploração de Uso Privativo-Exclusivo, com características físicas, plantas, localização e acessos descritos no Anexo I do Edital.

e) Os contratos geraram receitas à Companhia, em 2007, no total de R\$ 249.047,04, assim composta:

Contratos	Receita Gerada	R\$ 1,00	
		% Receita Gerada/ Receita Porto Natal (R\$ 2.280.522,35)	% Receita Gerada/ Receita Total CODERN (R\$ 18.283.748,58)
011/1998	74.647,45	3,27%	0,41%
017/1999	154.260,95	6,76%	0,84%
003/2001	20.138,64	0,88%	0,11%
TOTAL	249.047,04	10,91%	1,36%

Fonte: CODERN

Relacionado aos Contratos nºs 011/1998 e 003/2001, cabe ressaltar que esses instrumentos propiciam a movimentação de navios trigueiros no Porto de Natal e a arrecadação adicional em 2007 de R\$ 297.726,30, relativo a operações portuárias de desembarque, bem assim que referente ao Contrato nº 017/1999, o valor informado pertine somente ao somatório das parcelas contratuais, não computado os valores concernentes às operações portuárias de embarque de frutas, em que foi fundamental a presença do frigorífico.

Ao longo de suas respectivas vigências ocorreram reajustes e repactuações conforme preconizado em cláusulas.

Os números mostrados revelam que os recursos gerados com os contratos de arrendamento representam cerca de 10,91% da receita do Porto de Natal e 1,36% da receita total da Companhia (Ano-2007).

Não obstante a baixa representatividade desses contratos no cômputo da receita total da Companhia é salutar comentar um aspecto importante que deve ser considerado: por força de cláusulas específicas contidas em cada contrato, a (s) ARRENDATÁRIA (s) se obriga (m) a construir às suas expensas bens, conforme projeto apresentado pela CODERN, bem assim, que, com a extinção do arrendamento, os investimentos realizados, quaisquer que sejam a sua natureza, serão incorporados ao patrimônio da União, não cabendo a Arrendatária qualquer indenização.

Observação: No caso do **Contrato nº 011/1998**, foi construído um Moinho de Trigo com capacidade estática mínima de moagem de 9.000 toneladas/mês e armazenagem estática mínima de 20.000 toneladas e no caso do **Contrato nº 017/1999**, um Armazém Frigorífico com capacidade mínima de 2000 toneladas.